



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANÁLISE SEMAD/DPCA Nº 7/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0018851/2020-61

EDITAL SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020

Resultado da Análise dos Recursos referentes à 1ª Etapa – Candidatura e Habilitação – e 2ª Etapa – Análise Curricular (*)

(*) Republicado em razão da ausência de 03 (três) recursos que não divulgados na publicação do Resultado do dia 31/08/2020. O resultado desses 03 (três) recursos encontram-se no final da tabela desta publicação devidamente justificados. Os demais recursos não sofreram qualquer alteração. Permanece inalterado o “RESULTADO DA 1ª ETAPA – CANDIDATURA E HABILITAÇÃO – PÓS RECURSOS”, divulgado em 31/08/2020.

Resultado da Análise dos Recursos referentes à 1ª Etapa – Candidatura e Habilitação – e 2ª Etapa – Análise Curricular

As Comissões para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais, instituídas pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 2.970, de 16 de junho de 2020, alterada pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 2.978, de 26 de junho de 2020, tornam pública o Resultado da Análise dos Recursos Interpostos aos resultados da 1ª Etapa - Candidatura e Habilitação – e da 2ª Etapa – Análise Curricular - referentes ao EDITAL SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020.

Os resultados atualizados da 1ª Etapa – Candidatura e Habilitação – e da 2ª Etapa – Análise Curricular – após a análise dos recursos, estão disponíveis no sítio eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/4198>.

Conforme itens 4.1.3.3 e 4.1.3.4 do referido edital, os candidatos habilitados e classificados para a 3ª fase serão convocados para a realização das entrevistas, conforme cronograma a ser disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/4198>.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020.

I – Comissões da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD:

Comissão 01

- a) Flavia Danielle Mendes, Masp 1.387.928-3;
- b) Karla Brandão Franco, Masp 1.401.525-9;
- c) Rodrigo Ribas, Masp 1.220.634-8.

Comissão 02

- a) Guilherme Hiroshi Soki Akaki, Masp 1.363.875-4;
- b) Verônica Maria Ramos do Nascimento França, Masp 1.396.739-3;
- c) Mateus Romão Oliveira, Masp 1.363.846-5.

Comissão 03

- a) Raquel de Oliveira Alves, Masp 1.367.786-9;
- b) Angélica Aparecida Sezini, Masp 1.021.314-8;
- c) Marcela Cristina Prado Silva, Masp 1.375.263-9.

II – Comissões da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam:

Comissão 01

- a) Márcia Beatriz Silva de Azevedo, Masp 831.167-2;
- b) Luciana Eler França, Masp 1.484.980-6;
- c) Cibele Mally de Souza, Masp 1.200.660-7.

Comissão 02

- a) Ednaldo Dias Lima, Masp 1.164.542-1;
- b) Roberto Junio Gomes, Masp 1.364.474-5;
- c) Alessandro Ribeiro Campos, Masp 669.414-5.

Comissão 03

- a) Celeste do Carmo Coti, Masp 1.324.887-7;
- b) Natalia Silva de Souza, Masp 1.484.857-6;
- c) David Hollanda Vianna, Masp 947.843-9.

III – Comissões do Instituto Estadual de Florestas – IEF:

Comissão 01

- a) Aretha Henderson de Jesus, Masp 1.241.791-1;
- b) Luciana Pereira Carneiro, Masp 1.308.683-0;
- c) Leandro Carmo Guimarães, Masp 1.363.737-6.

Comissão 02

- a) Aline Dumont Lage Silva, Masp 1.263.458-0;
- b) Fábio de Alcântara Fonseca, Masp 1.147.741-1;
- c) Lissandra Helena Pereira de Paiva Fiorine, Masp 1.197.043-1.

Comissão 03

- a) Edinaldo Messias Costa, Masp 1.320.879-8;
- b) Juliana Costa Chaves, Masp 1.146.889-9;
- c) Fernanda Teixeira Silva, Masp 1.147.738-7.

IV – Comissões do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Comissão 01

- a) Sílvio Henrique Ávila de Souza, Masp 1.258.274-8;
- b) Micael de Souza Fraga, Masp 1.483.670-4;
- c) Luisa Costa Martins Vieira, Masp 1.483.644-9.

Comissão 02

- a) Ludmila Tatiane Pereira Diniz, Masp 1.357.128-6;
 b) Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Masp 366.584-1;
 c) Shirlei de Souza Lima, Masp 1.238.569-6.

Comissão 03

- a) Sônia Maria de Jesus Cavedini, Masp 1.148.118-1;
 b) Katiane Cristina de Brito Almeida, Masp 1.061.771-0;
 c) Vanessa Kelly Saraiva, Masp 1.098.677-6.

Resultado da Análise dos Recursos referentes à 1ª Etapa – Candidatura e Habilitação – e 2ª Etapa – Análise Curricular

Recursos referentes à 1ª Etapa - Candidatura e Habilitação - e à 2ª Etapa - Análise Curricular - do Edital SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020						
Candidato	CPF	Vaga	Data e Horário do Recurso	Objeto do Recurso	Resultado do Recurso	Justificativa do Resultado do Recurso
Gisele Freitas Estrela	063.954.946-27	IEF 13	21/07/2020 - 20h28	ter obtido nota 0 (zero) em quesitos que possui e que foram devidamente apresentados.	INDEFERIDO	Não foi considerada formação superior à exigida, tendo em vista que a graduação em História não possui relação com as atribuições da vaga. Não foram considerados os cursos e seminários apresentados, tendo em vista que não possuem relação com as atribuições da vaga. Não foi apresentada experiência profissional pela candidata. Os critérios utilizados para a análise se baseiam: no item 2.6.1. do edital que determina que o candidato deve encaminhar: "Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga" e no Anexo II (Critérios de Análise Curricular e Pontuação) onde consta que "Será considerada a Capacitação ou Formação de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I".
Paula Eveline Ribeiro D'Anunciação	084.850.226-45	IEF 05	21/07/2020 - 21h09	valor da nota final atribuída a mim é menor do que deveria. O total de pontos atribuídos a mim no Resultado da 2ª Etapa do EDITAL SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020 é de 25 pontos, mas de acordo com o edital de abertura e com os comprovantes anexados no website de inscrição, minha pontuação final deveria ser pelo menos 51 pontos.	INDEFERIDO	O Curso de Geoprocessamento – 40h, o Curso de Processamento de Imagens de Sensoriamento Remoto e Análises da Paisagem – 40h e o Curso de Licenciamento Ambiental – 80h não foram contabilizados por não possuírem relação com a área de atribuição da vaga ofertada, que é ecologia com ênfase em vertebrados terrestres. De acordo com o Anexo II do Edital (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), "Será considerada a Capacitação ou Formação de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I". Quanto a Certidão de Acervo Técnico - CAT, foram somados os períodos constantes na CAT, mesmo que fracionados, entretanto, o tempo comprovado foi de 211 dias. Por isso, o tempo não foi contabilizado por apresentar tempo inferior a 1 ano. De acordo com o Anexo II do Edital (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), para o item Experiência Profissional, no campo Observação, está registrado que: "Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano".
Thais Flávia de Menezes	062.406.836-63	FEAM 08	21/07/2020 - 21h15	Tempo total de experiência considerado	INDEFERIDO	Não foram contabilizados os documentos de comprovação de experiência profissional por

Silva Santos						estarem em desacordo aos seguintes itens do Edital SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020: "2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional;" "2.6.2.1. No caso de trabalhador autônomo a análise será de acordo com a documentação apresentada que deverá conter no mínimo: duração da atividade, atividade desempenhada e comprovação conforme regulamentação da carreira pelo Conselho de Classe." Além disso, os documentos não estão em acordo aos critérios de análise elencados na divulgação do RESULTADO DA 2ª ETAPA – Análise Curricular (ANÁLISE SEMAD/DPCA Nº 2/2020). No caso de trabalhador autônomo, a análise foi realizada de acordo com a documentação apresentada, esperando-se que contivesse, no mínimo: duração da atividade, atividade desempenhada e comprovação conforme regulamentação da carreira pelo Conselho de Classe. O tempo de ART foi considerado quando apresentado por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT. Nesse caso, o tempo considerado foi o constante e aproveitado na CAT, desde que as atividades estivessem de acordo com as atribuições da vaga. A candidata apresentou ART sem CAT para experiência profissional de 2 meses no IGAM, ou seja, em desconformidade, tanto pelo tempo fracionado quanto pela não apresentação de CAT. O currículo profissional anexado no recurso também não é considerado como comprovação de experiência profissional.
Viviane Magalhães Soares	014.833.306-05	IEF 13	21/07/2020 - 21h20	minha classificação da vaga e não foram somados cursos e experiência	INDEFERIDO	O tempo de experiência apresentado em carteira de trabalho não foi contabilizado por não atender ao disposto no Edital e não ter como comprovar se as atividades desenvolvidas possuem relação com as atribuições da vaga ofertada (item 2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional); Os cursos de capacitação ou formação não foram apresentados nos termos do Edital (Anexo II, item capacitação ou formação, forma de comprovação: Declaração ou Certificado com histórico, data, e carga horária). O curso de graduação não foi considerado por não possuir relação com as atribuições da vaga ofertada (2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga;).
Carlos Eduardo Ribeiro Fortes Vieira	078.401.976.20	IEF 09	21/07/2020 - 21h24	Eu não concorro com as notas "zero (0)" recebidas nos argumentos "Tempo total de experiência profissional" e	INDEFERIDO	O candidato não atendeu aos itens 4.1.2.3 e 4.1.2.4 do Edital, por não apresentar experiências profissionais compatíveis com as atribuições da vaga e/ou por apresentar experiências inferiores a um ano. ("4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo

				“Capacitação ou Formação”.		<p>candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada.”; "4.1.2.4. Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas.”). O tempo de experiência apresentado em carteira de trabalho não foi contabilizado por não atender ao disposto no Edital e não ter como comprovar se as atividades desenvolvidas possuem relação com as atribuições da vaga ofertada (item 2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional.);</p>
Rafael Dreux Miranda Fernandes	368.850.948-03,	IEF 10	21/07/2020 - 21h31	a não consideração de meus títulos de pós-graduação (mestrado e doutorado), nem da experiência profissional.	INDEFERIDO	<p>A vaga IEF-10 possui a seguinte descrição conforme anexo 1 do edital: Avaliação de estudos e relatórios de recuperação de áreas degradadas, com ênfase aos solos, de sistemas integrado de produção, de caracterização físico-química e da biota dos solos, manejo e monitoramento de solos, de soluções para recuperação física, química e biológica de solos; análise fitossanitária; coleta e análise de solos e interpretação de resultados laboratoriais das análises; avaliação das soluções propostas para recuperação de solos, inclusive em relação impactos de mineração; avaliação de cursos de capacitação e outras ações junto a produtores rurais... Sendo assim, considerando o item 2.6.1 do edital, dizendo: 2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga... Os títulos, formações ou capacitações adicionais deveriam ser, neste caso, relativo à área de solos ou então constando histórico ou outro documento comprobatório que tais títulos, formações ou capacitações adicionais estavam relacionados ao conteúdo da vaga. Os certificados apresentados possuem a área de concentração em Engenharia de Sistemas Agrícolas, sendo assim, não sendo possível verificar a compatibilidade com a vaga. Quanto à atividade profissional apresentada, a mesma trata-se de atividade acadêmica. Para a comprovação da experiência profissional é necessário a apresentação de documentos oficiais que demonstrem o período trabalhado, o vínculo empregatício, as atribuições e atividades profissionais e a carga horária (2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional).</p>
Rodrigo Barbosa Kloss	096.476.096-71	IEF 10	21/07/2020 - 21h43	Resultado da 2ª Etapa - Análise Curricular	INDEFERIDO	<p>A vaga IEF-10 possui a seguinte descrição conforme anexo 1 do edital: Avaliação de estudos e relatórios de recuperação de áreas degradadas, com ênfase aos solos, de sistemas integrado de produção, de caracterização físico-química e da biota dos solos, manejo e monitoramento de</p>

						solos, de soluções para recuperação física, química e biológica de solos; análise fitossanitária; coleta e análise de solos e interpretação de resultados laboratoriais das análises; avaliação das soluções propostas para recuperação de solos, inclusive em relação impactos de mineração; avaliação de cursos de capacitação e outras ações junto a produtores rurais... Sendo assim, considerando o item 2.6.1 do edital, dizendo: 2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga... Os títulos, formações ou capacitações adicionais deveriam ser, neste caso, relativo à área de solos ou então constando histórico ou outro documento comprobatório que tais títulos, formações ou capacitações adicionais estavam relacionados ao conteúdo da vaga. O diploma de Mestrado apresentado possui a área de concentração em Botânica Aplicada, sendo assim, não sendo possível verificar a compatibilidade com a vaga. O mesmo raciocínio foi utilizado aos outros certificados apresentados.
PEDRO IVO RIBEIRO TEIXEIRA BAPTISTA	079.057.956-16	SEMAD 05	21/07/2020 - 22h29	para entender a pontuação dada a mim na análise curricular, no item de "Tempo total de experiência profissional	INDEFERIDO	Foi considerado apenas o segundo período da experiência profissional para pontuação na análise curricular. O primeiro período da experiência profissional não foi considerado por não atender ao item 4.1.2.4. do Edital ("4.1.2.4. Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas."), bem como no Anexo II (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), para o item Experiência Profissional, no campo Observação, está registrado que: "Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano".
Juliana Gomes da Silva	034.090.916-10	IEF 13	21/07/2020 - 22h55	Não foram computados meu tempo de experiência profissional no setor público.	INDEFERIDO	Para o item Tempo de experiência no setor público, a candidata não atendeu ao disposto no Anexo II do Edital (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), quanto a forma de comprovação (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.), por não ter apresentado a publicação dos atos de nomeação e exoneração.
ERICK MÁRCIO DE OLIVEIRA PEREIRA	079.434.536-03	SEMAD 06	21/07/2020 - 22h57	A pontuação a mim atribuída pela Comissão de Avaliação na etapa de Análise Curricular, especificamente no tópico que tange as pontuações vinculadas a Capacitação ou Formação (Cursos, Seminários, Congressos, Treinamentos, etc ... (sendo atribuída, conforme edital para cada comprovação de até 30 horas = 1 ponto; de 31 à 60 horas = 2 pontos; de 61 à 90 horas = 4 pontos; e mais de 90 horas= (6 pontos). Foi atribuído a mim nessa avaliação pela comissão somente 3 pontos, conforme	INDEFERIDO	Cursos que o candidato obteve pontuação 1, com carga horária abaixo de 30 hs, cujos certificados apresentavam conteúdo programático: 1) "Cartografia Ambiental Básica"; 2) Curso de "Hidrogeologia Básica: Conceitos e Aplicações Práticas"; 3) Curso de Elaboração de Estudos Ambientais EIA/RIMA e EVA. Os outros cursos não foram considerados por ausência de histórico ou conteúdo programático nos certificados apresentados (Anexo II do Edital – Critérios de Análise Curricular e Pontuação – Forma de Comprovação "Declaração ou Certificado com histórico, data, e carga horária"). Quanto aos Diplomas de Nível Médio, o candidato não pontuou, pois trata-se de formação escolar e não de capacitação. A grade escolar de um curso de nível médio abrange matérias que não se relacionam com as atribuições da vaga, sem possibilidade de fazer distinção da carga horária total do curso que seria específica para a atribuição da vaga.

				resultado publicado, quando na inscrição eu comprovei mais do que a pontuação máxima de que é a de 10 pontos, sendo os argumentos apresentados no parágrafo a seguir.		
Kátia Abdalla Barreto Abib Oliveira	893.683.985-34	FEAM 01	21/07/2020 - 22h59	pontuação referente à Capacitação ou Formação. Neste item, a candidata supramencionada encontra-se com "zero"	INDEFERIDO	Na etapa da inscrição a candidata não apresentou os documentos para o item capacitação/formação. Conforme item 2.14. do Edital "A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.". A apresentação da documentação no recurso não gera o direito de reanálise daquilo que não foi apresentado na fase de inscrição.
Jaqueline Alves de Matos	026.202.013-06	IEF 02	21/07/2020 - 23h02	A ausência da computação dos meus documentos referentes a (Capacitação ou Formação, Cursos, Seminários, Congressos, Treinamentos, etc) na segunda fase do processo. Segue em anexo para a conferência dos mesmos.	INDEFERIDO	Os cursos de capacitação ou formação apresentados não atendem aos termos do Edital, por não possuírem relação com as atribuições da vaga. Item 2.6.1. "Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga". E ao Anexo II do Edital, item capacitação ou formação, pontuação: "Será considerada a Capacitação ou Formação de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I.").
Kátia Abdalla Barreto Abib Oliveira	893.683.985-34	FEAM 01	21/07/2020 - 23h04	pontuação referente à Capacitação ou Formação. Neste item, a candidata supramencionada encontra-se com "zero"	INDEFERIDO	Na etapa da inscrição a candidata não apresentou os documentos para o item capacitação/formação. Conforme item 2.14. do Edital "A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.". A apresentação da documentação no recurso não gera o direito de reanálise daquilo que não foi apresentado na fase de inscrição.
Getúlio Vicente Vieira Menezes	001.556.656-00	IEF 13	21/07/2020 - 23h11	Minha pontuação obtida	INDEFERIDO	A graduação em Engenharia Civil não foi considerada como formação superior à exigida, por não guardar relação com as atribuições da vaga. Não foram apresentados comprovantes de cursos ou seminários. A experiência profissional na empresa pública MGS foi considerada como experiência profissional no setor público até o limite de pontuação. No entanto, não foi considerada como experiência profissional com atribuições relacionadas à vaga, tendo em vista que na declaração da empresa pública, apresentada pelo candidato no momento da seleção, consta que menos de 1 ano após a sua contratação a situação funcional do empregado foi regularizada tendo em vista a aprovação do candidato em concurso público para o cargo de Auxiliar de Serviços, não tendo sido explicitado se as atribuições desse cargo possuem relação com as atribuições da vaga. Os critérios utilizados para a análise se baseiam: no item 2.6.1. do edital que determina que o candidato deve encaminhar: "Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga" e

						no Anexo II (Critérios de Análise Curricular e Pontuação) onde consta que "Será considerada a Capacitação ou Formação de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I" e "Será considerada a experiência profissional de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I".
Paula Almeida Nascimento	014.415.386-66	IEF 10	21/07/2020 - 23h18	Resultado da 2ª etapa - Análise Curricular - Edital SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 01/2020	INDEFERIDO	A vaga IEF-10 possui a seguinte descrição conforme anexo 1 do edital: Avaliação de estudos e relatórios de recuperação de áreas degradadas, com ênfase aos solos, de sistemas integrado de produção, de caracterização físico-química e da biota dos solos, manejo e monitoramento de solos, de soluções para recuperação física, química e biológica de solos; análise fitossanitária; coleta e análise de solos e interpretação de resultados laboratoriais das análises; avaliação das soluções propostas para recuperação de solos, inclusive em relação impactos de mineração; avaliação de cursos de capacitação e outras ações junto a produtores rurais... Sendo assim, considerando o item 2.6.1 do edital, dizendo: 2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga... Os títulos, formações ou capacitações adicionais deveriam ser, neste caso, relativo à área de solos ou então constando histórico ou outro documento comprobatório que tais títulos, formações ou capacitações adicionais estavam relacionados ao conteúdo da vaga. O certificado da Especialização apresentado é na área de concentração de Proteção de Plantas e o diploma de Mestrado apresentado possui a área de concentração em Produção Vegetal, sendo assim, não foi possível verificar a compatibilidade com as atribuições da vaga. O mesmo raciocínio foi utilizado para os outros certificados apresentados.
Uliane Cristina dos Santos Borges	049.624.681-03	FEAM 06	21/07/2020 - 23h40	Reprovado (a) Habilitação	INDEFERIDO	O Edital estabelece em seu Anexo I como pré-requisitos obrigatórios para habilitação dos candidatos à vaga FEAM 06: Curso superior em uma das seguintes áreas: Geografia / Experiência em geoprocessamento na área ambiental, com conhecimento em tecnologia da informação e gestão de dados geoespaciais / Carteira Nacional de Habilitação/Categoria B. A candidata apresentou como documento de comprovação de experiência profissional em geoprocessamento na área ambiental uma declaração de vínculo como discente no Programa de Pós-graduação em Geografia emitido pela Universidade Federal de Goiás e cópia digitalizada da CTPS para o cargo de jovem aprendiz na empresa BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA. De acordo com o item 2.6.2. do Edital, para comprovação de experiência profissional faz-se necessário ao candidato apresentar "Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional", não possibilitando, portanto, o enquadramento dos documentos digitais apresentados pela candidata como comprovantes válidos no âmbito do processo seletivo. Mantida a análise pelo

						indeferimento quanto a habilitação, por não comprovar experiência profissional, nos termos exigidos pelo Edital.
Erich Potrich	052.276.099-69	IGAM 02	22/07/2020 - 01h52	Pontuação de Formação superior àquela exigida como pré-requisito	INDEFERIDO	O candidato anexou outro documento na comprovação do diploma de mestrado, no momento da inscrição. No recurso o candidato apresentou a comprovação correta do diploma de mestrado, porém, o documento deveria ter sido anexado na inscrição. Portanto, o documento não foi aceito (2.14. A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato). Quanto ao item Formação escolar superior àquela exigida como pré-requisito, o MBA em Gestão de Negócios e Gerenciamento de Projetos apresentado não está relacionado às atribuições da vaga. Nesse sentido, documento não acatado, nos termos do item 2.6.1. do Edital "Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga;".
Sidney Sales Cavalcante	831.391.845-49	IEF 02	22/07/2020 - 01h53	A não computação dos pontos da titulação de Mestrado, bem como a falta de clareza no procedimento de lançamento dos certificados de Capacitação ou Formação.	INDEFERIDO	Os cursos de capacitação ou formação apresentados não atendem aos termos do Edital, por não possuírem relação com as atribuições da vaga. Item 2.6.1. "Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga". E ao Anexo II do Edital, item capacitação ou formação, pontuação: "Será considerada a Capacitação ou Formação de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I.". Quanto ao item Formação escolar superior àquela exigida como pré-requisito, o Mestrado apresentado não está relacionado às atribuições da vaga. Nesse sentido, documento não acatado, nos termos do item 2.6.1. do Edital "Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga;".
Ana Flávia Gonzaga Ribeiro	097.602.976-63	SEMAD 05	22/07/2020 - 08h00	Fui classificada em 81 lugar, porém peço revisão curricular pois no campo Formação superior àquela exigida como pré-requisito	INDEFERIDO	No item Formação escolar superior àquela exigida como pré-requisito, a especialização apresentada não está relacionada às atribuições da vaga. Nesse sentido, documento não acatado, nos termos do item 2.6.1. do Edital "Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga;".
Adriano Galvão de Souza Azevedo	088.582.076-29	IGAM 02	22/07/2020 - 08h53	A análise curricular não contabilizou os pontos referentes à minha formação acadêmica. Sou formado em química (licenciatura/bacharelado) e tenho doutorado na área de química. Na contagem total deveriam ser contabilizados os 25	INDEFERIDO	No item Formação escolar superior àquela exigida como pré-requisito, o Mestrado e o Doutorado apresentados não possuem relação com as atribuições da vaga. Nesse sentido, documentos não acatados, nos termos do item 2.6.1. do Edital "Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos,

				pontos como previsto no edital. No meu caso, a contagem foi de 0 (zero) pontos.		formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga;”.
KATY MARILYM DE MATOS NEVES	088.710.266-24	IGAM 07	22/07/2020 - 08h57	Reprovação na habilitação legal, conforme pré requisito obrigatório descrito no Anexo I do edital, do resultado da primeira etapa do processo (candidatura e habilitação)	DEFERIDO	Durante a inscrição a candidata havia apresentado uma CNH vencida, tendo sido eliminada pela comissão na primeira etapa de avaliação por tal motivo. No entanto, durante o recurso a candidata apresentou a última CNH já renovada, com vencimento em 19/06/2025, que, conforme a candidata, foi obtida após a retomada das atividades do DETRAN-MG. Dessa forma, a candidata se mostra nas conformidades dos pré-requisitos obrigatórios da vaga pleiteada. Candidata habilitada.
DIOGO CAIO ROCHA AMORIM	078.897.216-25	IGAM 04	22/07/2020 - 09h01	Referente à HABILITAÇÃO LEGAL, CONFORME PRÉREQUISITO OBRIGATÓRIO DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL	INDEFERIDO	O candidato alega que os documentos indexados possuem os requisitos legais para sua habilitação, apresentando a carteira de trabalho com experiência comprovada em empresa de mapeamento aéreo por mais de 2 anos como Coordenador de Geoprocessamento e técnico por mais de 8 anos, além de comprovações como professor nas áreas ambientais e geoprocessamento. Na conferência dos documentos comprobatórios e da correlação às atribuições da vaga das experiências profissionais protocoladas e considerando que a vaga em epígrafe, de acordo com o edital, exige como pré-requisito obrigatório: experiência em geoprocessamento na área ambiental, com conhecimento em tecnologia da informação e gestão de dados geoespaciais, informamos que a apresentação da CTPS não pode ser considerada, pois, para habilitar o candidato, é necessário a comprovação da experiência profissional por meio de documento expressamente descrito no item 2.6.2. do edital: "cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional". No caso da apresentação da experiência profissional como professor, também não pode ser considerada, em razão da prática ser diferente às atribuições da vaga.
Paula Israel Evangelista	089.248.926-06	IEF 13	22/07/2020 - 09h09	Pontuação Experiência Profissional no setor público (6)	DEFERIDO PARCIALMENTE	Quanto à pontuação para experiência profissional no setor público, foi considerado apenas o apresentado por meio de declaração da empresa pública MGS, no total de um ano completo. Será revista a pontuação para considerar também esses pontos como experiência profissional, já que se trata de atividades administrativas relacionadas às atribuições da vaga. A experiência profissional no setor público referente à Secretaria de Educação, por se tratar de área administrativa, foi considerada apenas como experiência profissional, uma vez que na inscrição não foram inseridos os atos de nomeação e exoneração, conforme disposto no Anexo II do Edital (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), quanto a forma de comprovação (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.). A pontuação foi realizada pela experiência de 2 anos completos. Foi considerada e pontuada também, neste momento de recurso,

						a experiência no setor privado, no total de dois anos completos.
Carolina Adélia da Silva Paim Soares	121.242.806-43	IEF 13	22/07/2020 - 09h09	Trata-se de recurso interposto para revisão da pontuação	INDEFERIDO	O documento comprobatório apresentado para comprovação de experiência profissional no setor público atende ao edital no que tange a Experiência Profissional. O documento não faz jus a pontuação de experiência profissional no setor público por não ter apresentado "...publicação dos atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários", conforme disposto no Anexo II do Edital (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), quanto a forma de comprovação (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.). Quanto ao período de 4 anos mencionado pela candidata, a declaração apresentada demonstra o intervalo de 02/05/2016 até 27/01/2020, desta forma foram pontuados apenas 03 anos, de acordo com o Anexo II do Edital "Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano".
Rafael Dreux Miranda Fernandes	368.850.948-03	IEF 10	22/07/2020 - 09h10	a não consideração de meus títulos de pós-graduação (mestrado e doutorado), nem da experiência profissional.	INDEFERIDO	A vaga IEF-10 possui a seguinte descrição conforme anexo 1 do edital: Avaliação de estudos e relatórios de recuperação de áreas degradadas, com ênfase aos solos, de sistemas integrado de produção, de caracterização físico-química e da biota dos solos, manejo e monitoramento de solos, de soluções para recuperação física, química e biológica de solos; análise fitossanitária; coleta e análise de solos e interpretação de resultados laboratoriais das análises; avaliação das soluções propostas para recuperação de solos, inclusive em relação impactos de mineração; avaliação de cursos de capacitação e outras ações junto a produtores rurais... Sendo assim, considerando o item 2.6.1 do edital, dizendo: 2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga... Os títulos, formações ou capacitações adicionais deveriam ser, neste caso, relativo à área de solos ou então constando histórico ou outro documento comprobatório que tais títulos, formações ou capacitações adicionais estavam relacionados ao conteúdo da vaga. Os certificados apresentados possuem a área de concentração em Engenharia de Sistemas Agrícolas, sendo assim, não sendo possível verificar a compatibilidade com a vaga. Quanto à atividade profissional apresentada, a mesma trata-se de atividade acadêmica. Para a comprovação da experiência profissional é necessário a apresentação de documentos oficiais que demonstrem o período trabalhado, o vínculo empregatício, as atribuições e atividades profissionais e a carga horária (2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional).
FABIO	779.607.189-	IEF 02	22/07/2020	reprovado(a) habilitação,	DEFERIDO	A titulação de graduação apresentada foi

ALEXANDRE TRAVASSOS	20		- 04h41	no resultado da 1ª etapa – candidatura e habilitação e posterior exclusão do resultado da 2ª etapa – análise curricular		considerada para a habilitação da candidatura, nos termos do item 2.6.1 do Edital (“2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga;”). Neste sentido, os demais documentos apresentados na inscrição foram analisados e pontuados, de acordo com o disposto no Edital.
Daniel da Silva Rocha	972.421.445-15	IEF 10	22/07/2020 - 09h57	contestar a minha pontuação no item; Capacitação ou Formação (Cursos, Seminários, Congressos, Treinamentos, etc.) (até 30 horas = 1 ponto; de 31 a 60 = 2 pontos; de 61 a 90 = 4 pontos; mais de 90 = 6 pontos). Haja vista que foi atribuído a mim, nota 02, que na minha interpretação, está incoerente as atribuições do cargo expressa no anexo I.	INDEFERIDO	A vaga IEF-10 possui a seguinte descrição conforme anexo 1 do edital: Avaliação de estudos e relatórios de recuperação de áreas degradadas, com ênfase aos solos, de sistemas integrado de produção, de caracterização físico-química e da biota dos solos, manejo e monitoramento de solos, de soluções para recuperação física, química e biológica de solos; análise fitossanitária; coleta e análise de solos e interpretação de resultados laboratoriais das análises; avaliação das soluções propostas para recuperação de solos, inclusive em relação impactos de mineração; avaliação de cursos de capacitação e outras ações junto a produtores rurais... Sendo assim, considerando o item 2.6.1 do edital, dizendo: 2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga... Os títulos, formações ou capacitações adicionais deveriam ser, neste caso, relativo à área de solos ou então constando histórico ou outro documento comprobatório que tais títulos, formações ou capacitações adicionais estavam relacionados ao conteúdo da vaga. Sendo assim, os certificados apresentados não comprovaram a compatibilidade com as atribuições da vaga.
Cintia Mara da Silva Passos	014.731.086-59	IEF 13	22/07/2020 - 10h21	Tempo de experiência profissional não computado	INDEFERIDO	O documento comprobatório apresentado para experiência profissional e experiência profissional no setor público não atende ao disposto no Edital (item 2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional;). Experiência profissional (forma de comprovação: Atestado ou Declaração da Instituição em que teve a experiência profissional com indicação da data de admissão e rescisão. Pontuação: Será considerada a experiência profissional de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I). Experiência profissional no setor público (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários).
Paula Israel Evangelista	089.248.926-06	IEF 13	22/07/2020 - 10h31	Pontuação capacitação ou formação (6 pontos)	DEFERIDO	Foram reconsiderados para pontuação no item capacitação ou formação os cursos que possuem relação direta com as atribuições da vaga, ou seja, aqueles na área administrativa, sendo eles: Auxiliar Administrativo, Gestão Efetiva da Capacidade Produtiva e Gerenciamento de Projetos, em atendimento ao item 2.6.1 do Edital. (2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos

						por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga) e no Anexo II (Critérios de Análise Curricular e Pontuação) onde consta que "Será considerada a Capacitação ou Formação de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I".
Nayara Melory Saraiva Starling	100.982.706-56	FEAM 07	22/07/2020 - 10h57	Pontuação da Formação Superior àquela exigida como pré requisito	INDEFERIDO	A candidata não obteve pontuação referente à formação superior àquela exigida como pré-requisito para a vaga FEAM07. O Edital estabelece em seu Anexo I como pré-requisitos obrigatórios para HABILITAÇÃO dos candidatos à vaga FEAM07: Curso superior em uma das seguintes áreas: Curso superior em uma das seguintes áreas: Engenharia Química; Química; Engenharia Geológica; Geologia / Carteira Nacional de Habilitação/Categoria B. De acordo com o item 2.6.1 do Edital, o candidato poderia apresentar "cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga". A candidata apresentou como documento de comprovação de formação acadêmica, além daquela referente à habilitação para a vaga, uma declaração de conclusão do curso de especialização em MBA em Gestão Estratégica da Qualidade com Habilitação para Auditor e Green Belt. De acordo com Anexo I do Edital, a atribuição da vaga está relacionada à análise e avaliação de documentos no âmbito da PREVENÇÃO E EMERGÊNCIAS/ACIDENTES AMBIENTAIS RELACIONADOS À BARRAGEM DE ÁGUA, RESÍDUOS E REJEITOS, identificando perigos em potencial e iminentes, definindo também medidas preventivas ou corretivas. A pós-graduação lato sensu apresentada pela candidata não lhe confere formação adicional correlata às atividades voltadas à prevenção e acidentes relacionadas à contaminação ambiental que coloque em risco o meio, a saúde pública e os demais bens vulneráveis, sobretudo aquelas com origem no rompimento de barragens de contenção de resíduos e rejeitos. O título apresentado está voltado à gestão de padrões de excelência em processos corporativos, não sendo assim considerado válido na análise de currículo e títulos.
Caroline Santos	008.598.329-29	IEF 03	22/07/2020 - 11h13	não foi computado o curso de especialização na contagem final da Formação superior àquela exigida como pré-requisito.	DEFERIDO	Após análise do histórico curricular e do tema do TCC do curso de especialização, este foi reconsiderado para pontuação no item Formação superior àquela exigida como pré-requisito, por atender ao item 2.6.1. do Edital ("Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga"), por estar relacionada às atribuições da vaga. Serão acrescidos 05 pontos no item Formação superior àquela exigida como pré-requisito.
Bruna Marques Ribeiro	430.858.628-38	IEF 03	22/07/2020 - 11h15	Validação das formações superiores do grau de mestrado e as especializações	INDEFERIDO	Os documentos apresentados, que não foram considerados para pontuação, não atendem ao item 2.6.1. do Edital (Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino

				apresentadas, bem como os certificados de capacitação apresentados na inscrição.		oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga) e no Anexo II (Critérios de Análise Curricular e Pontuação) onde consta que "Será considerada a Capacitação ou Formação de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I"), por não possuírem relação com as atribuições da vaga descritas no Anexo I.
Natália Carolina Neto Pereira	112.459.036-67	FEAM 07	22/07/2020 - 11h26	a pontuação atribuída à candidata, que não contemplou itens comprovados por documentação	INDEFERIDO	A candidata não obteve pontuação referente à formação superior àquela exigida como pré-requisito para a vaga FEAM07; O Edital estabelece em seu Anexo I como pré-requisitos obrigatórios para HABILITAÇÃO dos candidatos à vaga FEAM07: Curso superior em uma das seguintes áreas: Engenharia Química; Química; Engenharia Geológica; Geologia / Carteira Nacional de Habilitação/Categoria B. De acordo com o item 2.6.1 do Edital, o candidato poderia apresentar "cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga". A candidata apresentou como documento de comprovação de formação acadêmica, além daquela referente à habilitação para a vaga, uma declaração de conclusão do curso de especialização em Gerenciamento de Projetos. De acordo com Anexo I Edital, a atribuição da vaga está relacionada à análise e avaliação de documentos no âmbito da PREVENÇÃO E EMERGÊNCIAS/ACIDENTES AMBIENTAIS RELACIONADOS À BARRAGEM DE ÁGUA, RESÍDUOS E REJEITOS, identificando perigos em potencial e iminentes, definindo também medidas preventivas ou corretivas; A pós-graduação lato sensu apresentada pela candidata não lhe confere formação adicional correlata às atividades voltadas à prevenção e acidentes relacionadas à contaminação ambiental que coloque em risco o meio, a saúde pública e os demais bens vulneráveis, sobretudo aquelas com origem no rompimento de barragens de contenção de resíduos e rejeitos. O título apresentado está voltado à padrões de excelência em gestão de projetos no âmbito corporativo, não sendo assim considerado válido na análise de currículo e títulos. A candidata apresentou como documento de comprovação de experiência profissional uma cópia digitalizada da CTPS para o cargo de auxiliar técnico na empresa ENGENHO NOVE CENTRO DE OPERACOES AME e um certificado de monitoria remunerada no curso de graduação em engenharia química da PUC Minas. De acordo com o item 2.6.2. do Edital, para comprovação de experiência profissional faz-se necessário ao candidato apresentar "Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional". Nessa condição não foi possível o enquadramento dos

						documentos digitais apresentados pela candidata como COMPROVANTES VÁLIDOS no âmbito deste processo seletivo, visto que a CTPS não apresenta a descrição das atividades desenvolvidas e a monitoria não configura experiência profissional, mas sim atividade de apoio pedagógico.
Letícia Vieira Lopes	089.668.706-60	FEAM 02	22/07/2020 - 11h31	contagem de tempo de serviço público	DEFERIDO	A documentação apresentada para o item Tempo de experiência no setor público atende ao Anexo II do Edital – referente ao item a qual foi interposto o recurso, como forma de comprovação apresentar “Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários”. Neste sentido, no item reanalisado, a candidata passará de 06 para 24 pontos.
Lidiane Ferraz Vicente	045.860.596-48	SEMAD 01	22/07/2020 - 11h31	O resultado da segunda etapa, o qual me atribuíram nota 0, pois não foram contabilizados meu tempo de experiência no setor público, pois trabalhei no projeto Promata, de 2004 a 2006, porém contratada pela UFLA, exercendo as atividades no IEF NO Muriaé; trabalhei na Supram ZM de 2010 à 2013 e na Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco de 2013 à 2020.	INDEFERIDO	Os documentos comprobatórios apresentados na etapa de inscrição para o item experiência profissional no setor público não atendem ao disposto no Anexo II do Edital (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários). A apresentação da documentação no recurso não gera o direito de reanálise daquilo que não foi apresentado na fase de inscrição.
Juliana Pinheiro Gonçalves	111.823.656-47	FEAM 08	22/07/2020 - 11h39	No resultado da segunda etapa da Análise Curricular, não foi considerado a formação superior àquela exigida como pré-requisito, que no caso seria a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, que pontuaria 05 pontos na avaliação realizada, conforme demonstrado pelo Histórico Escolar. Quanto à pontuação por capacitação ou formação, possui certificados que se relacionam com avaliação de impactos ambientais, que pontuaria em 07 pontos na avaliação realizada, como bolsista de Iniciação Científica (960 horas = 06 pontos, quando + 90 horas) e na apresentação de artigo técnico em congresso (1 dia ou 08 horas = 01 ponto).	INDEFERIDO	O histórico escolar do curso de especialização em Engenharia de Segurança, apresentado pela candidata, Anexo 3, não foi aproveitado para pontuação, por não se relacionar com as atribuições da vaga, conforme item 2.6.1 do Edital (Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga). O certificado de bolsista da UniBH da candidata, Anexo 3, foi apresentado junto com o recurso, fora do prazo de inscrição e não foi avaliado, bem como o certificado de apresentação de artigo técnico em congresso, Anexo 3, foi apresentado junto com o recurso, fora do prazo de inscrição e não foi avaliado. A apresentação de nova documentação no recurso não gera o direito de reanálise daquilo que não foi apresentado na fase de inscrição.
Lidiane Ferraz Vicente	045.860.596-48	SEMAD 01	22/07/2020 - 11h42	O resultado da segunda etapa, o qual me atribuíram nota 0, pois não foram contabilizados meu tempo de experiência no setor público, pois trabalhei no projeto Promata, de 2004	INDEFERIDO	Os documentos comprobatórios apresentados na etapa de inscrição para o item experiência profissional no setor público não atendem ao disposto no Anexo II do Edital (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários). A apresentação da

				a 2006, porém contratada pela UFLA, exercendo as atividades no IEF NO Muriaé; trabalhei na Supram ZM de 2010 à 2013 e na Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco de 2013 à 2020.		documentação no recurso não gera o direito de reanálise daquilo que não foi apresentado na fase de inscrição.
PAULO EDUARDO ALVES THEREZO	867.249.597-72	SEMAD 05	22/07/2020 - 12h02	Não foram considerados no quesito capacitação ou formação, os comprovantes de 9 cursos e seminários apresentados pelo candidato, em temas afetos às atribuições da vaga, bem como também não foram consideradas duas especializações que guardam relação com as atribuições da vaga	INDEFERIDO	As documentações apresentadas para o item formação superior àquela exigida como pré-requisito, com exceção do Mestrado, não atendem ao item 2.6.1 do Edital (Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga), por não possuírem relação com as atribuições da vaga descritas no Anexo I. As documentações apresentadas para o item Capacitação ou Formação, com exceção dos cursos de Licenciamento Ambiental, com carga horária de 16 horas e Recuperação de Áreas Degradadas, com carga horária de 25 horas, não atendem ao item 2.6.1 do Edital e do Anexo II (Critérios de Análise Curricular e Pontuação) onde consta que "Será considerada a Capacitação ou Formação de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I"), por não possuírem relação com as atribuições da vaga descritas no Anexo I.
Gustavo Ganzaroli Mahé	083.112.796-16	SEMAD 02	22/07/2020 - 12h08	Resultado da 2ª Etapa - Análise Curricular/ Avaliação do tempo de experiência no setor público	INDEFERIDO	Para o item Tempo de experiência no setor público, o candidato não atendeu ao disposto no Anexo II do Edital (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), quanto a forma de comprovação (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.), por não ter apresentado a publicação dos atos de nomeação e exoneração.
Lidiane Ferraz Vicente	045.860.596-48	SEMAD 01	22/07/2020 - 12h16	O resultado da segunda etapa, o qual me atribuíram nota 0, pois não foram contabilizados meu tempo de experiência no setor público, pois trabalhei no projeto Promata, de 2004 a 2006, porém contratada pela UFLA, exercendo as atividades no IEF NO Muriaé; trabalhei na Supram ZM de 2010 à 2013 e na Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco de 2013 à 2020.	INDEFERIDO	Os documentos comprobatórios apresentados na etapa de inscrição para o item experiência profissional no setor público não atendem ao disposto no Anexo II do Edital (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários). A apresentação da documentação no recurso não gera o direito de reanálise daquilo que não foi apresentado na fase de inscrição.
Bruno Cristiano da silva	067.186.666-45	IEF 13	22/07/2020 - 12h38	Totalização de pontos	INDEFERIDO	Por meio da interface de usuário avaliador, não foi identificado quaisquer sinais de erro do Sistema no campo experiência profissional ou em outros campos da candidatura deste candidato. Assim, os itens experiência profissional e experiência profissional no serviço público foram pontuados com base na única declaração apresentada em "Experiência profissional 1". Ademais os documentos agora apresentados como recurso não estão de acordo com o "Anexo II Critérios de Análise Curricular e Pontuação" do Edital, uma vez que não se trata de "Atestado ou Declaração da

						Instituição em que teve a experiência profissional". Sobre estes documentos cabe ainda ressaltar, que embora em baixa resolução, é possível notar que o primeiro se trata de período inferior a um ano e no segundo não há informação sobre data de saída.
Sarah Barbosa Reis	086.998.916-28	IEF 08	22/07/2020 - 12h42	somatório de pontos referentes ao tempo total de experiência profissional, o qual deveria ser 12 e não 0	INDEFERIDO	De acordo com o item 2.6.2.1. do edital "No caso de trabalhador autônomo a análise será de acordo com a documentação apresentada que deverá conter no mínimo: duração da atividade, atividade desempenhada e comprovação conforme regulamentação da carreira pelo Conselho de Classe. Por exemplo, para comprovação do exercício de advocacia autônoma deve-se apresentar 5 atos privativos de advocacia por ano, conforme Lei 8.906/1994". O tempo de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART foi considerado quando apresentado por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT. Nesse caso, o tempo considerado foi o constante e aproveitado na CAT, desde que as atividades estivessem de acordo com as atribuições da vaga. A candidata não apresentou a CAT na inscrição. A apresentação da CAT no recurso não pode ser considerada.
Guilherme de Oliveira Leão	107.994.376-54	IEF 12	22/07/2020 - 13h19	computo de tempo de experiência profissional no setor público (6 pontos por ano até o limite de 5 anos).	INDEFERIDO	Para o item Tempo de experiência no setor público, o candidato não atendeu ao disposto no Anexo II do Edital (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), quanto a forma de comprovação (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.), por não ter apresentado a publicação dos atos de nomeação e exoneração.
Nathália Rabelo Pereira Oliveira	084.797.516-90	IEF 10	22/07/2020 - 13h28	a pontuação na habilitação para os documentos de participação em cursos seminários e afins.	INDEFERIDO	A candidata não apresentou na inscrição os documentos comprobatórios de participação em seminários, cursos e afins. Nesse sentido, não houve possibilidade de avaliação desses documentos. Conforme item 2.14 do Edital ("2.14. A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.").
Antoniél Silva Fernandes	051.675.486-67	IGAM 04	22/07/2020 - 13h28	análise curricular e pontuação para os itens capacitação ou formação (Cursos, Seminários, Congressos, Treinamentos, etc) e tempo total de experiência profissional.	DEFERIDO PARCIALMENTE	Item Capacitação ou formação: DEFERIDO. O candidato alega o protocolo de 09 eventos de formação ou capacitação técnica, dos quais apenas 05 foram considerados, totalizando 06 pontos. Analisando a programação dos cursos que o candidato apresentou, ficou constatado nos simpósios o uso de ferramentas de geoprocessamento, que atende ao estabelecido no edital: formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga. Neste sentido, recurso deferido par o item Capacitação ou formação. O somatório deste item será 10 pontos. Quanto ao item Tempo total de experiência profissional: INDEFERIDO. O candidato alega o protocolo de documentação referente a 06 registros/atuação profissional, dos quais apenas 03 foram considerados, totalizando 18 pontos. A apresentação da CTPS não pode ser considerada, pois, consoante o item 2.6.2. do edital, a experiência profissional deve ser comprovada por : "Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel

						timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional". A apresentação de experiência profissional como professor, também não pode ser considerada, em razão da prática ser diferente às atribuições da vaga. Portanto, neste item, o recurso foi indeferido, permanecendo a nota prontamente atribuída: 18 pontos.
Fernanda de Brito Freitas	082.443.456-08	FEAM 08	22/07/2020 - 13h40	pontuação quanto ao tempo total de experiência profissional, pontuação quanto ao tempo de experiência profissional no setor público e pontuação quanto a formação superior àquela exigida como pré-requisito. Para todos os itens anteriormente descritos obtive 0 (zero) pontos.	INDEFERIDO	1- Tempo de experiência profissional no setor público: Nos termos do Edital 001 SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Anexo II Critérios de análise curricular e pontuação Experiência profissional no setor público: Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários. Análise: A candidata não apresentou a publicação do ato de nomeação, apenas declaração da Prefeitura Municipal de Ipatinga. 2-Tempo de experiência Profissional: No item do Edital 2.6.2. cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional; Análise: A declaração emitida pela instituição informa apenas a função exercida pela candidata, não descrevendo as atividades desenvolvidas por ela no órgão. 3- Formação Superior exigida como pré-requisito: No item do Edital 2.6.1. cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga; Conforme Anexo I Descrição dos cargos equivalentes, remuneração, atividades, categorias profissionais e pré-requisitos exigidos, para vaga FEAM – Analista Ambiental – Engenharia Ambiental – 1 vaga – Belo Horizonte as atribuições descritas são: Avaliar os danos ao ambiente causados pelo rompimento da Barragem I da Vale, com vistas a proteger a qualidade da água, do ar e do solo. Avaliar o impacto das obras sobre o meio ambiente, para prevenir a poluição de mananciais, rios e represas. As atribuições afetas à regularização, fiscalização, exercício do poder de polícia e outras atividades exclusivas de Estado, bem como aquelas privativas de servidores do meio ambiente, a teor do que determina a Lei nº15.461/2005, serão instrumentais, auxiliares, acessórias, sempre apoiando os gestores/analistas ambientais, nunca atuando o contratado de forma isolada. Análise: O título de especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho referente a vaga FEAM 08 não foi considerado por não estar relacionado com as atribuições da vaga.
ÁUREA JACIANE ARAUJO SANTOS	916.193.195-00	SEMAD 04	22/07/2020 - 14h02	Resultado da Análise curricular divulgado em 21 de julho de 2020, no qual não obtive pontuação nas experiências profissionais	INDEFERIDO	Considerados os Cursos 3, 6 e 7 = 4 pontos. Não possui relação com as atribuições da vaga: Cursos 4, 5, 8, 15. Cursos realizados durante a formação da graduação - Cursos 9, 10, 11, 12, 13, 14: não foram pontuados. Experiência (a numeração faz menção a referência no sistema) 1 - GOVERNO DO

				e nem na experiência na Administração Pública, bem como obtive apenas 4 pontos referentes à cursos Seminários e Congressos.		ESTADO DA BAHIA – Apresentado uma certidão de tempo de contribuição, sem atos de nomeação e exoneração e sem atribuições do cargo. 2- Apresentado a listagem processual do TJSE - Não contém elementos que caracterizem correlação com as atribuições da vaga. 3 – Falta de ato de exoneração e declaração que comprovem o tempo e atribuições do cargo para avaliação (foi apresentado uma declaração de projeto de pesquisa. Não contém o período exato e não foi considerado por um período ser concomitante com a formação de ensino superior). 4 - Apresentado a listagem processual do TJSE - Não contém elementos que caracterizem correlação com a vaga. 5 - Apresentado a listagem processual do TJSE - Não contém elementos que caracterizem correlação com a vaga. 6 - Apresentado a listagem processual do TJSE - Não contém elementos que caracterizem correlação com a vaga. 7 - Apresentado a listagem processual do TJSE - Não contém elementos que caracterizem correlação com a vaga. 8 - Apresentado a listagem processual do TJSE - Não contém elementos que caracterizem correlação com a vaga. 9 - Apresentado a listagem processual do TJSE - Não contém elementos que caracterizem correlação com a vaga. 10 – Documento apresentado é uma declaração da OAB de Sergipe dizendo que a candidata não tem impedimentos nem penalidades relacionadas ao exercício de advogada.
ANA LUÍZA COSTA CIRINO PEREIRA	104.038.236-33	SEMAD 04	22/07/2020 - 14h14	A PONTUAÇÃO OBTIDA NO RESULTADO PUBLICADO DA 2ª ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR foi de forma errônea, pois a comissão não me pontuou na experiência profissional e na experiência profissional no setor público, conforme será demonstrado abaixo. Cumpre mencionar que participei de outros processos seletivos do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, para as Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação, no qual fui pontuada conforme documentação apresentada no portal de inscrição, também apresentada neste processo.	INDEFERIDO	Item Experiência profissional: 1 - Município de Sabará: a declaração informa que a candidata foi advogada e assessora jurídica no município de Sabará, porém, não contém as atividades realizadas para verificar se há relação com as atribuições da vaga descritas no Anexo I. Não foram apresentados atos de nomeação e exoneração em cumprimento ao Anexo II do Edital (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.). Quanto à experiência profissional 2 - Norte Cad Ltda28/07/2020, informamos que empresa terceirizada para prestar serviços em programa específico na CEMIG, não é considerado tempo de experiência no setor público. O cargo de Técnico Administrativo não tem relação com as atribuições da vaga para ser considerado como experiência profissional, conforme Anexo II (Será considerada a experiência profissional de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I).
Kelly Cristhyana Torralvo	360.556.838-65	IEF 05	22/07/2020 - 14h40	Contabilização zerada do item cursos, seminários, etc..	INDEFERIDO	Os cursos apresentados pela candidata não foram contabilizados por não possuírem relação com as atribuições da vaga, que é ecologia com ênfase em vertebrados terrestres. Portanto, não atendeu ao disposto no item 2.6.1 do Edital (Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga) e no Anexo II (Critérios de Análise Curricular e Pontuação) onde consta que "Será considerada a Capacitação ou Formação de acordo com as atribuições da vaga descritas no

						Anexo I"). Os certificados apresentados no processo de seleção correspondiam ao manejo sustentável de jacarés, que não ocorrem na área de Brumadinho. Os certificados apresentados no recurso deveriam ser apresentados na inscrição. A apresentação da documentação no recurso não gera o direito de reanálise daquilo que não foi apresentado na fase de inscrição.
Marcílio Loureiro Ulhôa	787.310.466-49	IEF 09	22/07/2020 - 14h57	A contabilização de tempo de experiência profissional no setor público que me foi arbitrado a pontuação 0 (zero).	INDEFERIDO	O candidato apresentou somente a certidão de contagem de tempo e de atribuições funcionais, emitidas pelo IEF. Não apresentou a cópia dos atos de nomeação e exoneração na inscrição, conforme determina o Anexo II do edital para o item Tempo de experiência no setor público ("Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.")
Pilar Louisy Maia Braga	104.151.586-30	IEF 04	22/07/2020 - 15h05	somatório de pontos na análise curricular.	INDEFERIDO	Quanto ao item Formação superior àquela exigida como pré-requisito, a especialização não foi contabilizada por não possuir relação com as atribuições da vaga. Portanto, não atendeu ao item 2.6.1 do Edital (Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga). Quanto aos itens Tempo de experiência profissional e Tempo de experiência no setor público, a candidata apresentou somente cópia da CTPS e ARTs, não sendo contabilizados conforme dispõe o Edital. O tempo de ART é considerado quando apresentado por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, desde que a atividades executada tenha relação com as atribuições da vaga (item 2.6.2.1. No caso de trabalhador autônomo a análise será de acordo com a documentação apresentada que deverá conter no mínimo: duração da atividade, atividade desempenhada e comprovação conforme regulamentação da carreira pelo Conselho de Classe. Por exemplo, para comprovação do exercício de advocacia autônoma deve-se apresentar 5 atos privativos de advocacia por ano, conforme Lei 8.906/1994). A apresentação de CTPS não possibilita a verificação da relação do cargo ocupado com as atribuições da vaga (item 2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional).
LUIZ FERNANDO ROCHA CAVALOTTI	035.758.129-69	FEAM 08	22/07/2020 - 15h14	por o candidato supracitado não possuir o curso de graduação de Engenharia Ambiental, sendo assim, excluído da primeira fase do processo.	INDEFERIDO	Conforme item 2.11 do edital, "Ao efetivar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Público Simplificado...". A comprovação de curso superior na área de engenharia ambiental é pré-requisito obrigatório para aprovação na primeira etapa de classificação. A formação em Tecnologia em Química e Ambiental apresentada pelo candidato não foi a formação exigida como pré-requisito obrigatório, conforme Anexo I do Edital.
FERNANDA GAUDIO AUGUSTO	368.230.678-10	IEF 03	22/07/2020 - 15h21	Falta de atribuição dos pontos referentes à formação superior (Mestrado e Doutorado)	DEFERIDO	Após análise do histórico curricular dos títulos de mestrado e doutorado apresentados pela candidata, os mesmos foram reconsiderados para pontuação no item Formação superior àquela

						exigida como pré-requisito, por atender ao item 2.6.1. do Edital ("Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga"), por estarem relacionada às atribuições da vaga. Foram acrescidos 25 pontos no item Formação superior àquela exigida como pré-requisito.
Jéssica de Oliveira Santos	086.185.826-38	IGAM 02	22/07/2020 - 15h40	não foram contabilizados os pontos referentes ao mestrado que realizei, ou seja, 10 pontos, ainda que eu tenha anexado o diploma em frente e verso no portal do processo seletivo. Sendo assim, envio novamente o diploma em frente e verso e também o histórico escolar.	DEFERIDO	Reconsiderado o Diploma do mestrado apresentado pela candidata na inscrição para pontuação no item Formação superior àquela exigida como pré-requisito, por atender ao item 2.6.1. do Edital ("Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga"), por estar relacionado às atribuições da vaga. Foram acrescidos 10 pontos no item Formação superior àquela exigida como pré-requisito.
Denise Verônica Alkmin	112.630.026-84	IGAM 03	22/07/2020 - 15h49	Pontuação referente a formação superior aquela exigida como pré-requisito não considerada (Especialização)	DEFERIDO	Reconsiderada a documentação apresentada para comprovação da especialização para pontuação no item Formação superior àquela exigida como pré-requisito, por atender ao item 2.6.1. do Edital ("Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga"), por estar relacionado às atribuições da vaga e ter a carga horária necessária exigida.
Katia Cristina Bortoletto	139.675.678-77	IGAM 04	22/07/2020 - 15h55	Reconsideração da pontuação referente à Formação Acadêmica 1, 7 e 8.	DEFERIDO PARCIALMENTE	Na formação 1, considerando a apresentação da dissertação de mestrado: Aplicação de SIG na estimativa da produção de sedimentos por erosão laminar em microbacias hidrográficas com floresta plantada e com floresta natural, a formação apresentada foi reconsiderada para pontuação, por atender ao edital: formações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga. Considerando as formações apresentadas, elucidamos as que foram pontuadas: Formação acadêmica 3 UNICAMP/LAPLA/UNIVERSIDAD COMPLUTENSE DE MADRID 30h = 1 ponto. Formação acadêmica 4 XXVI Congresso Brasileiro de Cartografia/V Congresso Brasileiro de Geoprocessamento/XXV Expositiva 44h = 2 pontos. Formação acadêmica 6 XI ENANPEGE 32h = 2 pontos. Formação acadêmica 7 27 International Cartographic Conference 40h = 2 pontos. Portanto, a nota da candidata neste item: formação ou capacitação totalizou 7 pontos, já sendo aceita a formação acadêmica 7 no somatório. Em se tratando da formação acadêmica 8, constatamos o mesmo período da formação 7, August 23-28, 2015 e mesmo que a produção do artigo tenha sido entregue, consideramos a participação dela apenas no período da conferência. Neste item, por conseguinte, indeferimos o pedido, permanecendo a nota prontamente atribuída: 7 pontos.
Natália Domingos Silva	056.954.756-35	IEF 10	22/07/2020 - 16h08	Item 1. Revisão da pontuação referente à formação superior àquela exigida como pré-requisito para os cursos	INDEFERIDO	A vaga IEF-10 possui a seguinte descrição conforme anexo 1 do edital: Avaliação de estudos e relatórios de recuperação de áreas degradadas, com ênfase aos solos, de sistemas integrado de produção, de caracterização físico-química e da

				de Mestrado e Especialização. Item 2. Revisão da pontuação referente à Experiência Profissional na área.		<p>biota dos solos, manejo e monitoramento de solos, de soluções para recuperação física, química e biológica de solos; análise fitossanitária; coleta e análise de solos e interpretação de resultados laboratoriais das análises; avaliação das soluções propostas para recuperação de solos, inclusive em relação impactos de mineração; avaliação de cursos de capacitação e outras ações junto a produtores rurais... Sendo assim, considerando o item 2.6.1 do edital, dizendo: 2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga... Os títulos, formações ou capacitações adicionais deveriam ser, neste caso, relativo à área de solos ou então constando histórico ou outro documento comprobatório que tais títulos, formações ou capacitações adicionais estavam relacionados ao conteúdo da vaga. O certificado da Especialização apresentado é na área de concentração de Proteção de Plantas e o diploma de Mestrado apresentado possui a área de concentração em Ciência e Tecnologia de Sementes, sendo assim, não sendo possível verificar a compatibilidade com a vaga. O mesmo raciocínio pode ser utilizado para os outros certificados apresentados. Quanto às experiências profissionais que não foram pontuadas, justificamos que as mesmas não possuem vinculação com as atribuições da vaga. Não atendendo, portanto, ao Anexo II do Edital para o item Experiência Profissional (Será considerada a experiência profissional de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I).</p>
Alessandra Aparecida Ferreira	841.854.906-82	IEF 10	22/07/2020 - 16h09	Não recebimento de pontuação pela pós-graduação: Mestrado	INDEFERIDO	<p>A vaga IEF-10 possui a seguinte descrição conforme anexo I do edital: Avaliação de estudos e relatórios de recuperação de áreas degradadas, com ênfase aos solos, de sistemas integrado de produção, de caracterização físico-química e da biota dos solos, manejo e monitoramento de solos, de soluções para recuperação física, química e biológica de solos; análise fitossanitária; coleta e análise de solos e interpretação de resultados laboratoriais das análises; avaliação das soluções propostas para recuperação de solos, inclusive em relação impactos de mineração; avaliação de cursos de capacitação e outras ações junto a produtores rurais... Sendo assim, considerando o item 2.6.1 do edital, dizendo: 2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga... Os títulos, formações ou capacitações adicionais deveriam ser, neste caso, relativo à área de solos ou então constando histórico ou outro documento comprobatório que tais títulos, formações ou capacitações adicionais estavam relacionados às atribuições da vaga. O diploma de Mestrado apresentado possui a área de concentração em Fitopatologia, sendo assim, não foi possível verificar a compatibilidade com a vaga. O mesmo raciocínio deve ser utilizado para outros certificados apresentados.</p>
EDUARDO RODRIGUES	109.484.756-92	FEAM 07	22/07/2020 - 16h39	Referente a 2ª etapa, pontuação de capacitação	DEFERIDO PARCIALMENTE	O candidato não obteve pontuação referente à formação superior àquela exigida como pré-

ARAÚJO				ou formação	<p>requisito para a vaga FEAM07; O Edital estabeleceu em seu Anexo I como pré-requisitos obrigatórios para HABILITAÇÃO dos candidatos à vaga FEAM07: Curso superior em uma das seguintes áreas: Curso superior em uma das seguintes áreas: Engenharia Química; Química; Engenharia Geológica; Geologia / Carteira Nacional de Habilitação/Categoria B; O candidato apresentou como documento de comprovação de formação acadêmica, além daquela referente à habilitação para a vaga, a declaração de conclusão do curso de qualificação profissional básica de Qualificação em Operação de Processos em Mineração, com carga horária de 320h; De acordo com as instruções deste Comitê, em consonância à Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, em seu Art. 10, os cursos de pós-graduação lato sensu têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. Por essa razão, a formação apresentada pelo candidato não recebeu pontuação adicional referente à formação superior àquela exigida como pré-requisito para a vaga FEAM07. Por outro lado, esse título apresentado pelo candidato NÃO foi contabilizado no item de análise Capacitação ou Formação (Cursos, Seminários, Congressos, Treinamentos etc), correspondendo a uma pontuação adicional de 6 pontos, por se tratar de curso com carga horária superior a 90h. DEFERIMENTO do recurso apresentado referente ao curso Qualificação em Operação de Processos em Mineração para o item de análise Capacitação ou Formação, visto que esse atende aos critérios estabelecidos pelo EDITAL SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020, fazendo jus a uma pontuação adicional de 6 pontos, totalizando 10 na etapa de Análise de Currículo e Títulos do processo seletivo.</p>
GISELDA CHIARINI DE CASTRO	571.053.326-20	IEF 13	21/07/2020 - 22h17	FUI HABILITADA NA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, TENHO ENSINO MEDIO E EXPERIENCIAS COMPROVADAS, MAS NA SEGUNDA ETAPA MINHA PONTUAÇÃO ESTÁ ZERADA :??	<p>INDEFERIDO</p> <p>Não foi considerada formação superior à exigida, tendo em vista que não foi apresentada comprovação. Não foram apresentados comprovantes de cursos ou seminários. Não foi contabilizada experiência profissional, tendo em vista que os documentos apresentados não atendem ao edital, tendo sido apresentada carteira de trabalho em alguns casos, além de alguns dos documentos estarem incompletos e ilegíveis." O fato da candidata ter sido habilitada significa que ela apresentou os requisitos mínimos exigidos para a vaga, no entanto não obteve pontuação na fase de análise curricular, tendo em vista que não apresentou a documentação comprobatória conforme exigido em edital (item 2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga), bem como (item 2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional). Conforme item 2.14. A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a</p>

						comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.
DAYANA FLÁVIA NASCIMENTO SILVA	068.790.056-59	SEMAD 04	22/07/2020 - 16h53	FOI ATRIBUÍDA NOTA 0 (ZERO) NA ANÁLISE DE TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO NO DIA 11/06/2020.	DEFERIDO PARCIALMENTE	Formação acadêmica 2 - Especialização em Direito Penal e Processual Penal. Não tem correlação com as atribuições da vaga, por isso não foi pontuado. Cursos: Formação acadêmica 3 - Curso de Políticas Públicas no Sistema Prisional. Formação acadêmica 4 - Curso de Direitos Humanos e Grupos Vulneráveis 60 h - Deferido 2 pontos por ser ligado a área de direito. Formação acadêmica 5 - Criminalidade e Violência - Políticas Públicas de Combate. Formação acadêmica 6 - A Defesa e a Prova Penal 12 h - Deferido 1 ponto por ser ligado a área de direito. Formação acadêmica 7 - Curso de Capacitação 24 h - Deferido 1 ponto por ser ligado a área de direito. Formação acadêmica 8 - Integrar para Ressocializar. Formação acadêmica 9 - O Indulto de Natal e Monitoração Eletrônica. Formação acadêmica 10 - O Encarceramento, O Cárcere e O Encarcerado: nuances e perspectivas. Formação acadêmica 11 - Formação de Pregoeiros. Formação acadêmica 12 - Seminário Tratamento Penitenciário e suas Consequências. Demais cursos não são relativos a vaga ou ao curso de graduação. Mesmo os certificados sendo emitidos pela OAB, não trouxe os temas abordados para verificar se tem relação com a vaga ou o curso. Revendo os certificados foram deferidos 4 pontos relativos aos certificados em negrito. Experiência profissional 1 - Secretaria de Estado e Defesa Social do Estado de Minas Gerais. Apresentou somente o contrato e o termo aditivo. Faltaram a rescisão e a declaração do órgão para avaliar experiência no profissional no setor público. A experiência profissional não pode ser computada por não saber a data de desligamento e não possuir a descrição das atribuições.
SABRINA DA SILVA CUSTÓDIO	018.296.236-99	IEF 13	22/07/2020 - 17h05	O resultado da 2ª Etapa – Análise Curricular dos candidatos habilitados na 1ª Etapa.	INDEFERIDO	A candidata apresentou os certificados de conclusão do curso de Técnico em Meio Ambiente, de conclusão do curso de Auxiliar Administrativo somente no recurso. Esses documentos deveriam ter sido apresentados na inscrição. Neste sentido, os mesmos não puderam ser analisados. A apresentação da documentação no recurso não gera o direito de reanálise daquilo que não foi apresentado na fase de inscrição. Os comprovantes de experiência não atendem aos requisitos do edital (2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional).
Lucas Lenin Resende de Assis	061.898.376-70	IEF 10	22/07/2020 - 17h06	Reprovação na primeira etapa devido a Habilitação e aos documentos de avaliação referente a 2ª etapa.	INDEFERIDO	O candidato apresentou a CNH vencida na inscrição e no ato do recurso apresentou um documento dizendo que o processo de renovação da carteira está em curso. Ou seja, a CNH com a vigência válida não foi apresentada. Portanto, o candidato não está habilitado a participar do processo, em razão da CNH ser documento obrigatório para a vaga (item 2.6.4. Carteira Nacional de Habilitação/Categoria B, quando se tratar de pré-requisito obrigatório). Item 2.14. A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a

						continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.
Rafaela Inês dos Reis	113.837.386-96	IEF 06	22/07/2020 - 17h32	Formação superior àquela exigida como pré-requisito.	INDEFERIDO	O mestrado em Ciências Ambientais não foi contabilizado por não estar de acordo com as atribuições da vaga (2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga), que refere-se a ecologia de invertebrados terrestres. Ressalta-se que a defesa de dissertação foi "Avaliação do transporte de nutrientes e sedimentos em suspensão na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Pardo, sul de Minas Gerais". Entretanto, ao realizar uma nova conferência nos documentos apresentados pela candidata, constatou-se que foi atribuído erroneamente pontuação no item experiência profissional no setor público. Dessa forma, além do indeferimento do pleito apresentado, retirou-se 24 pontos da pontuação pertinente à experiência profissional no setor público.
MARCELI BONFANTE VISENTIN	067.216.279-22	IGAM 05	22/07/2020 - 17h37	A não contabilização e análise de Tempo de experiência profissional no setor público (6 pontos por ano até o limite de 5 anos).	INDEFERIDO	Não foi contabilizado a documentação apresentada para o item Experiência profissional no setor público, em razão da candidata não ter apresentado a cópia de publicação dos atos de nomeação e exoneração, conforme determina o Anexo II do Edital, no item Experiência profissional no setor público (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários). Neste sentido, seu atestado foi contabilizado somente para fins de tempo de experiência profissional.
Lucas Marcon	286.548.048-82	IEF 03	22/07/2020 - 17h49	Ausência de pontuação no seguinte critério estabelecido pelo SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020 (ANEXO II): • Tempo de experiência profissional no setor público (6 pontos por ano até o limite de 5 anos).	INDEFERIDO	Os documentos apresentados na etapa de inscrição para o item experiência no setor público não atendem ao disposto no Anexo II do Edital (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários). A apresentação da documentação no recurso não gera o direito de reanálise daquilo que não foi apresentado na fase de inscrição.
Marcos Cristiano Zucareli	036.298.076-40	SEMAD 03	22/07/2020 - 18h06	Avaliação do tempo total de experiência profissional e experiência profissional no setor público	INDEFERIDO	1) Quanto à avaliação do Tempo total de experiência: a) Experiência Profissional 7: informa que apresentou um ano de trabalho como coordenador de campo em projeto da Faculdade de Direito da UFMG; Neste sentido, é inegável que o candidato apresentou a declaração que informa, exatamente, o que o mesmo afirma. Contudo, na avaliação desta comissão julgou-se o caráter do necessário vínculo profissional entre o candidato e a instituição. Traz a declaração que se tratou de ação dentro de "Programa Internacional de Pesquisa". Neste sentido, não atendeu ao quesito analisado, por não se tratar de processo de admissão/rescisão de contrato de trabalho, sendo categorizada como projeto de formação continuada. b) Experiência Profissional 8: Informa ter apresentado 4 anos como pesquisador em projeto de cooperação em rede de pesquisa. Trata-se de Projeto de Cooperação entre Grupos de Estudos, financiado com recursos de fundo de amparo à pesquisa e desenvolvimento científico, o que não compõe vínculo empregatício, sendo igualmente categorizada como projeto de

						<p>formação continuada. c) Experiência Profissional 11: se refere a 18 anos de atuação profissional no Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (GESTA/UFMG). No entanto, a descrição do referido grupo traz a seguinte informação a seu respeito: "O Grupo, de caráter interdisciplinar, é composto por alunos e pesquisadores de graduação e pós-graduação das áreas de Antropologia, Sociologia, Geografia, Direito e Ciências Socioambientais." Nota-se que, caracteristicamente, se trata de pesquisa acadêmica, não perfazendo vínculo empregatício, em que pese o candidato, à época de sua vinculação ao Grupo, fazer jus a bolsas de incentivo técnico. 2) Quanto à avaliação da Experiência profissional no setor público: a) Experiência Profissional 1: Informa não ter sido computado o tempo de 2 anos trabalhados junto à Fundação João Pinheiro. Trouxe o candidato ao pleito deste concurso a Declaração de que o mesmo foi, durante o tempo referido, BOLSISTA vinculado a projetos de pesquisa específicos, não contemplando, portanto, período de vínculo empregatício comprovado, mas de formação continuada.</p>
Renata Guedes	024.869.741-21	SEMAD 04	22/07/2020 - 18h23	a ausência de pontuação a ser atribuída a esta candidata nos quesitos, Experiência Profissional no Setor Público e Capacitação e Formação.	DEFERIDO PARCIALMENTE	<p>Experiência profissional: Foi apresentada declaração com data de início e término de experiência profissional nos seguintes termos: "Desempenhar atividades técnicas de suporte à análise dos processos de outorga e pós outorga em estoque, em quaisquer temas ou áreas de demandas de direito, incluindo aplicação de disposições legais e regulamentares, contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres; exercer outras atividades que não conflitem com as atribuições exclusivas da Advocacia Geral da União" Não correlata às atribuições da vaga. Pontuação: 0. Experiência no setor público: Foi apresentada declaração com data de início e término de experiência profissional sem atos de nomeação e exoneração, portanto não pontuado. Pontuação: 0. Capacitação: 1 - Direito Administrativo e Constitucional aplicada ao Processo de Comunicação - 30 (trinta) horas: a comprovação apresentada não permite inferir se a capacitação tem alguma correlação com a vaga ou curso de direito. Trata-se de um certificado declarando que a candidata participou em uma ação de extensão CAPACITAÇÃO AVANÇADA PARA O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, portanto não pontuado. 2 - PAPEL DO LEGISLATIVO - 8 (oito) horas: a comprovação apresentada não permite inferir se a capacitação tem alguma correlação com a vaga ou curso de direito, sendo uma capacitação ao cidadão ao que parece. Portanto, não pontuado. 3 - Compliance Jurídico - 4 (quatro) horas: 1 ponto; 4 - O PAPEL DAS CERTIFICAÇÕES E AUDITORIAS NA GESTÃO AMBIENTAL - 40 (quarenta) horas: 2 pontos; Pontuação: 3.</p>
Lidiane Ferraz Vicente	045.860.596-48	SEMAD 01	22/07/2020 - 18h39	O resultado da segunda etapa, o qual me atribuíram nota 0, pois não foram contabilizados meu tempo de experiência no setor público, pois trabalhei no projeto Promata, de 2004 a 2006, porém contratada pela UFLA, exercendo as	INDEFERIDO	<p>Os documentos comprobatórios apresentados na etapa de inscrição para o item experiência profissional no setor público não atendem ao disposto no Anexo II do Edital (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários). A apresentação da documentação no recurso não gera o direito de</p>

				atividades no IEF NO Muriaé; trabalhei na Supram ZM de 2010 à 2013 e na Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco de 2013 à 2020.		reanálise daquilo que não foi apresentado na fase de inscrição.
Hugo Daniel Soares Morato	059.543.006-66	SEMAD 04	22/07/2020 - 19h14	não pontuação dos critérios de avaliação "Tempo de experiência profissional" e "Tempo de experiência profissional no setor público".	INDEFERIDO	Quanto à experiência profissional, não ficou demonstrado que o candidato exercia a função correlata com as atribuições da vaga ofertada. (Item 2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional; item 2.6.2.1. No caso de trabalhador autônomo a análise será de acordo com a documentação apresentada que deverá conter no mínimo: duração da atividade, atividade desempenhada e comprovação conforme regulamentação da carreira pelo Conselho de Classe. Por exemplo, para comprovação do exercício de advocacia autônoma deve-se apresentar 5 atos privativos de advocacia por ano, conforme Lei 8.906/1994; e item 4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada. Quanto à experiência profissional no setor público, o candidato não apresentou as cópias dos atos de nomeação e exoneração. Portanto, não atende ao disposto no Anexo II do Edital (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários).
Willian Fabiano da Silva	016.328.886-02	IEF 06	22/07/2020 - 19h45	a pontuação obtida referente aos seguintes itens: ¹ Formação superior àquela exigida como pré-requisito para a vaga pleiteada; ² Tempo total de experiência profissional; ³ Tempo de experiência profissional no setor público; ⁴ Formação superior àquela exigida como pré-requisito para a vaga pleiteada da candidata Rejane Silva Diniz;	INDEFERIDO	O recurso refere-se a formação superior àquela exigida como pré-requisito para a vaga pleiteada; tempo total de experiência profissional; tempo de experiência profissional no setor público; formação superior àquela exigida como pré-requisito para a vaga. O curso de especialização do candidato não foi considerado por não atender ao item 2.6.1 do Edital (2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga), por não estar relacionado as atribuições da vaga ofertada. Quanto ao tempo total de experiência profissional, além das ARTs não estarem com data término, a comprovação deveria ser demonstrada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT. O tempo de trabalho constante no contrato apresentado é inferior a um ano. Para efeito de pontuação, não é considerado fração de ano. Quanto ao tempo de experiência no setor público, os documentos apresentados não foram pontuados, por possuírem tempo de serviço inferior a um ano.
Areli Nogueira da Silva Júnior	047.879.736-22	SEMAD 06	22/07/2020 - 19h52	- Zero pontos em "Tempo total de experiência profissional (6 pontos por ano até o limite de 5 anos)" e - Zero pontos em "Tempo de experiência	INDEFERIDO	A documentação apresentada para os itens Tempo total de experiência profissional e Tempo de experiência no setor público não foram consideradas por não atender ao disposto no Edital. Item 2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo

				profissional no setor público (6 pontos por ano até o limite de 5 anos").		de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional; item 4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada; item 4.1.2.4. Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas. Museu de Ciência e Técnico da UFOP - não pontuou porque na Declaração consta que se tratava de Monitoria. Faculdade Pitágoras - não pontuou pois o período trabalhado não completou 1 ano. Departamento Nacional da Produção Mineral - não pontuou porque não apresentou documento emitido pela instituição. Apresentou apenas o DOU da nomeação e da exoneração. Usiminas - não pontuou porque não apresentou documento emitido pela Empresa. Apresentou apenas a cópia da CTPS da página referente ao contrato.
Breno Ribeiro Marent	908.093.946-34	FEAM 02	22/07/2020 - 22h14	Pontuação inferior à de direito no quesito de Capacitação ou Formação e Tempo total de experiência profissional, além de não pontuação no quesito de Tempo de Experiência profissional no setor público, conforme o Edital N° 01/2020 - ANEXO II e critérios divulgados no resultado da 2ª etapa – Análise Curricular.	DEFERIDO PARCIALMENTE	Quanto à Capacitação ou formação: foram apresentados os mesmos documentos quando da inscrição. Para fins de contabilização dos pontos foram considerados somente os certificados de cursos/seminários que indicassem a ementa/histórico ou minimamente os assuntos tratados no evento, em razão da obrigatoriedade de serem pertinentes às atribuições da vaga (item 2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga). Os documentos foram, portanto, reavaliados, sendo mantida a pontuação. Quanto à Experiência profissional no setor público, em reanálise do caso, o candidato apresentou a documentação obrigatória. Portanto, a pontuação do candidato foi atualizada, concedendo 6,0 pontos referentes à experiência profissional no setor público, em função do período trabalhado (1 ano completo).
Leane Marcos de Pádua	076.156.066-16	IEF 01	22/07/2020 - 22h18	pedido de concessão de pontuação ao Requerente obtida no quesito Capacitação ou Formação (Cursos, Seminários, Congressos, Treinamentos, etc).	INDEFERIDO	A candidata alegou que o edital e o sistema de inscrição não foram claros ao direcionar a inserção de documentos de cursos de formação complementar, razão pela qual não inseriu nenhum no ato da inscrição, e veio a apresentá-los agora. Indeferido, posto que configura apresentação de documentos fora do prazo. A apresentação da documentação no recurso não gera o direito de reanálise daquilo que não foi apresentado na fase de inscrição. Destaca-se o item 2.14. A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.
Gilberto Viana Marinho	850.163.301-15	FEAM 06	22/07/2020 - 22h39	relação a reprovação da minha inscrição, referente ao item Habilitação. Segundo o Anexo I do Edital, os requisitos para o cargo em questão são: 1. Curso superior em uma das seguintes áreas:	INDEFERIDO	O candidato foi reprovado na fase de HABILITAÇÃO para a vaga FEAM06. O Edital estabelece em seu Anexo I como pré-requisitos obrigatórios para HABILITAÇÃO dos candidatos à vaga FEAM06: Curso superior em uma das seguintes áreas: Geografia / Experiência em geoprocessamento na área ambiental, com conhecimento em tecnologia da informação e

				Geografia. 2. Experiência em geoprocessamento na área ambiental, com conhecimento em tecnologia da informação e gestão de dados geoespaciais. 3. Carteira Nacional de Habilitação/Categoria B		gestão de dados geoespaciais / Carteira Nacional de Habilitação/Categoria B. O candidato apresentou como documento de comprovação de experiência profissional em geoprocessamento na área ambiental: cópia digitalizada da CTPS e cópia digitalizada do certificado de conclusão do curso MasterClass de Geoprocessamento em ArcGIS aplicado a Estudos Ambientais. De acordo com o item 2.6.2. do Edital, para comprovação de experiência profissional faz-se necessário ao candidato apresentar "Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional", não possibilitando, portanto, o enquadramento dos documentos digitais apresentados pelo candidato como COMPROVANTES VÁLIDOS no âmbito deste processo seletivo. Por essa razão, o candidato foi REPROVADO na fase de HABILITAÇÃO.
Fernando Henrique Machado	059.989.286-28	SEMAD 05	23/07/2020 - 00h46	não pontuação do currículo no que tange a formação acadêmica.	INDEFERIDO	O Edital estabelece em seu Anexo I como pré-requisitos obrigatórios para Habilitação dos candidatos à vaga SEMAD 05: Curso superior em uma das seguintes áreas: Gestor Ambiental - Engenharia Ambiental; Gestão Ambiental; Engenharia Civil; Engenharia Sanitária. A formação superior apresentada pelo candidato está divergente das formações exigidas como pré-requisito. Nesse sentido, o candidato foi reprovado na fase de Habilitação. Situação revista pela comissão, uma vez que o candidato havia sido aprovado na habilitação. Reprovação de acordo com os itens do Edital: 2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga; e 2.14. A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.
Patrícia Sena Coelho Cajueiro	029.489.616-37	IGAM 03	23/07/2020 - 00h58	a pontuação máxima atribuída à candidata, referente a 55 (cinquenta e cinco) pontos, quando deveria ser 90 (noventa) pontos.	INDEFERIDO	Destaca-se a experiência solicitada no edital para a Vaga IGAM 03, a saber: "...com ênfase em dados hidrobiológicos (tratamento e interpretação dos resultados relativos às comunidades planctônicas, inclusive com ênfase na densidade de cianobactérias, e às condições ecotoxicológicas das águas). Nas atribuições da vaga, é descrito que o profissional deverá estar apto a "...Avaliação de estudos, programas e relatórios de recuperação das áreas impactadas pelo desastre e de monitoramento da qualidade das águas e sedimentos, biomonitoramento (tratamento e interpretação dos resultados relativos às comunidades planctônicas, inclusive com ênfase na densidade de cianobactérias, e às condições ecotoxicológicas das águas)". Por esse motivo não foram contabilizados: (1) MBA em Gerenciamento Estratégico de Projetos no item graduação – pois não foi considerado " formação superior àquela exigida como pré-requisito de acordo com as atribuições da vaga" (vide Anexo II

						do edital). (2) Experiência profissional da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo. No comprovante apresentado não lista, dentre as atividades, experiência nos quesitos descritos acima (tratamento e interpretação dos resultados relativos às comunidades planctônicas, inclusive com ênfase na densidade de cianobactérias, e às condições ecotoxicológicas das águas), conforme regra do edital. Itens 2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga; e 4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada.
Dóris Aparecida Autran	733.074.166-34	SEMAD 04	23/07/2020 - 02h09	a atribuição de nota zero na 2ª Etapa – Análise de Currículo e Títulos, o que leva a crer que os documentos encaminhados no ato da inscrição não foram aceitos como fonte de comprovação de experiência profissional e experiência no setor público, ocasionado minha desclassificação no processo seletivo.	INDEFERIDO	Experiência profissional 1 - Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM. A Certidão apresentada não trouxe elementos que relacionem as atividades exercidas às atribuições da vaga ofertada. Por isso não foi considerado como experiência profissional. Não foram anexadas as publicações no ato da inscrição para ser considerado tempo público, sendo que a candidata os apresentou no recurso. Deveria ter apresentado na candidatura. Experiência profissional 2 e 3 - Fundação TV Minas Cultural e Educativa - Rede Minas. Foi anexado a cópia do Histórico funcional do portal do servidor. Não tem a declaração/atestado nem os atos de nomeação e exoneração. Recurso indeferido com base nos itens do Edital: 4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada. Anexo II do Edital (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), quanto a forma de comprovação (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.)
Kênia Nassau Fernandes	312.800.718-77	FEAM 08	22/07/2020 - 11h41	Eu não fui classificada nas etapas 1 e 2	INDEFERIDO	A candidata preencheu a 2ª fase e iniciou o preenchimento da 3ª fase da candidatura (Requisitos desejáveis), porém não concluiu a candidatura. Conforme item 2.9. do Edital, a Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por inscrições não enviadas por problemas de ordem técnica de exclusiva responsabilidade do candidato; e 2.14. A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.
Rafael Zeferino Gomes	080.632.236-59	IEF 01	22/07/2020 - 09h11	Realizei a inscrição para a vaga: IEF 01 – Analista Ambiental – Ciências Biológicas, dentro do prazo e com a documentação requerida disponibilizada como edital pede. A candidatura se seu como "COMPLETA".	INDEFERIDO	O candidato preencheu a 2ª fase e iniciou o preenchimento da 3ª fase da candidatura (Requisitos desejáveis), porém não concluiu a candidatura. Conforme item 2.9. do Edital, a Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por inscrições não enviadas por problemas de ordem técnica de exclusiva responsabilidade do candidato; e 2.14. A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.
Yanka	117.809.006-	FEAM	22/07/2020	O meu nome não consta	INDEFERIDO	A candidata iniciou o preenchimento da 1ª fase de

Mikaella Gomes Pinheiro	00	08	- 22h04	nos resultados das etapas 1 e 2 do processo seletivo, portanto não consigo saber qual a minha classificação.		candidatura (Requisitos obrigatórios), porém não avançou para a 2ª fase. Conforme item 2.9. do Edital, a Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por inscrições não enviadas por problemas de ordem técnica de exclusiva responsabilidade do candidato; e 2.14. A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.
JERÔNIMO VIEIRA DANTAS FILHO	008.841.272-57	IEF 02	23/07/2020 - 10h04	Não foram computados os pontos no quesito Capacitação ou Formação.	INDEFERIDO	O candidato não apresentou os documentos comprobatórios de cursos de formação complementar, apenas os títulos de graduação e mestrado (pontuado) e comprovante de doutorado em andamento (não pontuado). Item 2.6.1. do Edital - Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga.
Fernanda de Brito Freitas	082.443.456-08	FEAM 08	23/07/2020 - 10h09	pontuação quanto ao tempo total de experiência profissional, pontuação quanto ao tempo de experiência profissional no setor público e pontuação quanto a formação superior àquela exigida como pré-requisito. Para todos os itens anteriormente descritos obtive 0 (zero) pontos.	INDEFERIDO	1- Tempo de experiência profissional no setor público: A candidata não apresentou a publicação do ato de nomeação, apenas declaração da Prefeitura Municipal de Ipatinga. Nos termos do Edital 001 SEMAD/FEAM/IEF/IGAM - Anexo II (Critérios de análise curricular e pontuação) Experiência profissional no setor público: Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários. 2-Tempo de experiência Profissional: A declaração emitida pela instituição informa apenas a função exercida pela candidata, não descrevendo as atividades desenvolvidas por ela no órgão. No item do Edital 2.6.2. cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional; 3- Formação Superior exigida como pré-requisito: O título de especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho referente a vaga FEAM 08 não foi considerado por não estar relacionado com as atribuições da vaga (conforme visto em histórico anexado pela candidata ao presente recurso). No item do Edital 2.6.1. cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga; Conforme Anexo I Descrição dos cargos equivalentes, remuneração, atividades, categorias profissionais e pré-requisitos exigidos, para vaga FEAM – Analista Ambiental – Engenharia Ambiental – 1 vaga – Belo Horizonte as atribuições descritas são: Avaliar os danos ao ambiente causados pelo rompimento da Barragem I da Vale, com vistas a proteger a qualidade da água, do ar e do solo. Avaliar o impacto das obras sobre o meio ambiente, para prevenir a poluição de mananciais, rios e represas. As atribuições afetas à regularização, fiscalização, exercício do poder de

						polícia e outras atividades exclusivas de Estado, bem como aquelas privativas de servidores do meio ambiente, a teor do que determina a Lei nº15.461/2005, serão instrumentais, auxiliares, acessórias, sempre apoiando os gestores/analistas ambientais, nunca atuando o contratado de forma isolada.
Patrícia Crisóstomo Dupin	082.413.856-25	FEAM 02	23/07/2020 - 10h23	A pontuação referente ao item Formação superior àquela exigida como pré-requisito (Especialização = 5 pontos, Mestrado = 10 pontos, Doutorado = 15 pontos). No referido item, a minha pontuação consta apenas como 5 pontos, no entanto, possuo especialização (5 pontos) e mestrado (10 pontos), conforme documentação anexa, totalizando então, 15 pontos e não apenas 5 pontos como consta na relação.	INDEFERIDO	O mestrado não foi contabilizado, uma vez que a candidata apresentou a seguinte documentação: convite de defesa da dissertação que, em tese, havia ocorrido no dia 25/06 por teleconferência, e a relação das atividades cursadas, com a ressalva: informação para simples consulta, sem validade oficial). De acordo com o item 2.14. do Edital, a Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.
MARINA PERES PORTUGAL	078.353.726-30	IEF 05	23/07/2020 - 11h10	não foi pontuado 1 ano de experiência profissional e considero que as atividades da minha experiência são compatíveis com a vaga IEF-05	INDEFERIDO	O documento apresentado não foi considerado por se tratar de contrato para bolsista do CNPq. Ou seja, não se trata de período de vínculo empregatício comprovado, mas de formação continuada. De acordo com o item 2.6.2. do Edital, cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional.
Allan de Freitas Magalhães	035.949.306-88	SEMAD 01	23/07/2020 - 11h14	A NÃO EFETIVAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTE A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e CURSOS EXTRACURRICULARES PARA A SEGUNTA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO. ACRESCENTO AINDA QUE FORAM INÚMERAS TENTATIVAS SEM SUCESSO (O SISTEMA INICIAVA O TRAVAMENTO E REINICIAVA SEM O COMPUTO DOS DOCUMENTOS.	INDEFERIDO	Em relação a experiência profissional, o candidato não foi pontuado uma vez que os documentos apresentados foram somente a CTPS, sem uma declaração/ anotação das atividades exercidas pelo candidato. Desta forma, conforme item 2.6.2 do edital, o candidato não foi pontuado. Item 2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional. Também não foi contabilizado o tempo de experiência profissional no setor público. O candidato não apresentou publicação dos atos de nomeação e exoneração (conforme anexo II do edital). A declaração apresentada também não discorria sobre as atividades exercidas pelo candidato quando atuou como técnico superior em meio ambiente III. Anexo II (Critérios de análise curricular e pontuação) Experiência profissional no setor público: Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários. Em relação aos cursos extracurriculares anexados nesse pedido de recurso, os mesmos não constavam no sistema para análise. Portanto, não podendo ser contabilizados. Somente os diplomas de Mestrado e Doutorado foram inseridos. Item 2.14. A Semad,

						a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.
Paula Israel Evangelista	089.248.926-06	IEF 13	23/07/2020 - 11h27	Pontuação Experiência Profissional no setor público (6)	DEFERIDO PARCIALMENTE	Quanto à pontuação para experiência profissional no setor público, foi considerado apenas o apresentado por meio de declaração da empresa pública MGS, no total de um ano completo. Será revista a pontuação para considerar também esses pontos como experiência profissional, já que se trata de atividades administrativas relacionadas às atribuições da vaga. A experiência profissional no setor público referente à Secretaria de Educação, por se tratar de área administrativa, foi considerada apenas como experiência profissional, uma vez que na inscrição não foram inseridos os atos de nomeação e exoneração, conforme disposto no Anexo II do Edital (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), quanto a forma de comprovação (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.). A pontuação foi realizada pela experiência de 2 anos completos. Foi considerada e pontuada também, neste momento de recurso, a experiência no setor privado, no total de dois anos completos.
Paula Eveline Ribeiro D'Anunciação	084.850.226-45	IEF 05	23/07/2020 - 11h44	valor da nota final atribuída a mim é menor do que deveria. O total de pontos atribuídos a mim no Resultado da 2ª Etapa do EDITAL SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020 é de 25 pontos, mas de acordo com o edital de abertura e com os comprovantes anexados no website de inscrição, minha pontuação final deveria ser pelo menos 51 pontos	INDEFERIDO	Os cursos citados pela candidata, Curso de Geoprocessamento – 40h, Curso de Processamento de Imagens de Sensoriamento Remoto e Análises da Paisagem – 40h e Curso de Licenciamento Ambiental – 80h, não foram contabilizados por não terem relação com a área de atribuição para a vaga, que é ecologia com ênfase em vertebrados terrestres. Item 2.6.1. do Edital - Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga. Quanto a Certidão de Acervo Técnico - CAT, foram somados os períodos constantes na CAT, mesmo que fracionados, entretanto, o tempo comprovado foi de 211 dias. Por isso, o tempo não foi contabilizado por apresentar tempo inferior a 1 ano, conforme item 4.1.2.4. do Edital - Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas.
Manoela Cristina Brini Morais	090.299.136.14	IEF 04	23/07/2020 - 12h00	Passível de recurso, considerando a pontuação divulgada em relação capacitação de cursos e seminários	INDEFERIDO	Foram pontuados somente as formações/cursos 1,3,4 e 5, mantendo-se a pontuação inicial. Os cursos de formação 2 (Faculdade de Direito Milton Campos – Capacitação Jurídica em Recursos Hídricos realizado com fomento da FAPEMIG – SECTES/MG, no período de agosto a novembro de 2008 com carga horária de 32 horas,) e 6 (Participação na II Conferência Brasileira de Restauração Ecológica e do X Simpósio Brasileiro sobre Tecnologia de Sementes Florestais promovido pela Sociedade Brasileira de Restauração Ecológica e pelo Comitê Técnico de Sementes Florestais, realizado de 21 a 23 de novembro de 2018, com carga horária de 24 horas) não foram pontuados por não possuírem relação com as atribuições da vaga ofertada. Item 2.6.1. do Edital - Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos

						à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga.
Carolina Cramer Almeida Marques Moura	104.500.886-93	FEAM 08	23/07/2020 - 12h11	A não pontuação da minha especialização	DEFERIDO	A candidata apresentou para etapa de avaliação curricular declaração emitida pelo Instituto de Ciências Biológicas ICB/UFMG, no entanto, este documento não informava a carga horária do curso, o que motivou a não pontuação da especialização. A candidata anexou a este presente recurso certificado emitido pelo Setor Expedição de Certificados e Diplomas Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG no qual consta que a candidata concluiu o "Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - Lato Sensu, pelo Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais, com carga horária total de 375h". Dessa maneira, considerando que a documentação apresentada informa a carga horária de 375 horas, e complementa a declaração anterior apresentada, considerando ainda que no Edital SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 01/2020, Anexo II Critério de Análise curricular e pontuação específica que a especialização deve ter um mínimo de 360 horas, em instituição reconhecida pelo MEC, o recurso apresentado foi deferido, fazendo jus a pontuação de 5 pontos.
Bruno Leonardo Fernandes Souza	100.337.416-62	SEMAD 01	23/07/2020 - 12h18	Reprovação na etapa de habilitação para o cargo de Gestor Ambiental	INDEFERIDO	O candidato apresentou a formação Bacharel em Engenharia Ambiental e Sanitária, não sendo esta a formação exigida como pré-requisito obrigatório para a vaga. Item 2.6.1. do Edital - Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga.
VICTOR PAULO SANTOS RODRIGUES	089.765.226-64	SEMAD 04	23/07/2020 - 12h29	1) Formação superior àquela exigida como pré-requisito; 2) Capacitação ou Formação; 3) Tempo total de experiência profissional.	INDEFERIDO	Formação superior: - Especialização em Direito Empresarial: não correlato a vaga, não foi pontuado. - Mestrado: em curso, não pontuado. Pontuação: 0. Item 2.6.1. do Edital - Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga. Capacitação: Tendo como base a documentação apresentada na candidatura: - Certificado FGV – Direito Societário – 09/09/2014 – 30 horas = 1 ponto; - Certificado Instituto Legislativo Brasileiro – Fundamentos da Ciência Econômica – 60 horas = não correlata à vaga ou ao curso, não pontuado. - Certificado de voluntário na Semana Jurídico Cultural - Newton Paiva - 40 horas = não correlata à vaga ou ao curso, não pontuado. - Certificado PUC/MG – Direito Corporativo – 08/08/2017 - 40 horas = 2 pontos; - Certificado TCE/ES – Economia no Setor Público – 04/10/2017 – 40 horas = não correlata à vaga ou ao curso, não pontuado. - Certificado Escola Superior do Tribunal de Contas da União – Controles na Administração Pública – 30/09/2017 – 30 horas = não correlata à vaga ou ao curso, não pontuado. - Certificado UFMG – Finanças Corporativas – 30 horas = 1 ponto; - Certificado UFMG – Conflitos Societários – 30 horas = 1 ponto; - Certificado UFMG – Reorganizações Societárias – 20 horas = 1 ponto; Pontuação: 6. Item 2.6.1. do Edital - Cópia

						digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga. Experiência profissional: Foram apresentados processos assinados pelo candidato como comprovação de experiência profissional autônoma (pelo menos 5 atos privativos de advocacia por ano). Ocorre, no entanto, que as atividades não possuem vínculo com as atribuições da vaga, não são ações do direito ambiental. Pontuação: 0. Item 4.1.2.3. do Edital - Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada. Experiência no setor público: Apresenta comprovação no exército por período de 4 anos: 24 pontos. Pontuação: 24. TOTAL: 30 pontos conforme já avaliado.
Eric Antônio Anatriello	318.281.368-40	IEF 05	23/07/2020 - 12h34	REPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO.	INDEFERIDO	O candidato apresentou a formação superior em Medicina Veterinária, não sendo esta a formação exigida como pré-requisito obrigatório para a vaga. Item 2.6.1. do Edital - Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga.
Tháise da Silva Borges	075.499.436-80	IEF 13	23/07/2020 - 12h35	não considerou o tempo de experiência no setor privado comprovadamente realizado durante todo o ano de 2011 e também não contabilizou o mestrado em Engenharia Química como formação escolar superior à exigida	INDEFERIDO	Conforme Anexo II do Edital, no item "Experiência Profissional", para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano. O tempo de experiência apresentado pela candidata é inferior a 01 ano. O item 2.6.1. do edital determina que o candidato deve encaminhar: "Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga". O Mestrado em Engenharia Química não foi considerado formação superior à exigida, tendo em vista que o mesmo não possui relação com as atribuições da vaga IEF 13. Item 2.6.1. do Edital - Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga.
Tháise da Silva Borges	075.499.436-80	IEF 13	23/07/2020 - 12h43	não considerou o tempo de experiência no setor privado comprovadamente realizado durante todo o ano de 2011 e também não contabilizou o mestrado em Engenharia Química como formação escolar superior à exigida	INDEFERIDO	Conforme Anexo II do Edital, no item "Experiência Profissional", para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano. O tempo de experiência apresentado pela candidata é inferior a 01 ano. O item 2.6.1. do edital determina que o candidato deve encaminhar: "Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga". O Mestrado em Engenharia Química não foi considerado formação superior à exigida, tendo em vista que o mesmo não possui relação com as atribuições da vaga IEF 13. Item 2.6.1. do Edital - Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso,

						títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga.
Patrícia Ferreira Costa	036.177.226-28	IEF 13	23/07/2020 - 13h01	- Não foi considerada a declaração de tempo de experiência no setor público, devidamente anexada. - Não foi considerada a formação superior àquela exigida como pré-requisito, devidamente anexada.	INDEFERIDO	Com relação à experiência profissional, foi considerada a de número 05 (Jucemg), que soma um total de 3 anos completos para pontuação. Apesar da experiência ter se dado no setor público foi apresentada apenas a Declaração sem a publicação dos atos de nomeação e exoneração, por isso não foi pontuada como experiência no setor público por não está de acordo com o que traz o edital: "declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários" (anexo II). Para as experiências 01, 02, 03, 04, 06 e 07 foram apresentadas a carteira de trabalho e a experiência 08 não foi pontuada, uma vez que não possui relação direta com as atividades da vaga. Item 2.6.2. do Edital - Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional; e item 4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada. Com relação à formação acadêmica, foi considerada apenas a graduação em Direito para a pontuação. A especialização em Direito e Processo do Trabalho não apresenta relação com as atribuições da vaga ou da área, portanto, não sendo pontuada. Item 2.6.1. do Edital - Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga.
Amanda Cristina Anacleto Viana	116.985.036-79	SEMAD 04	23/07/2020 - 13h14	Referente a classificação do Resultado da 2ª Etapa - Análise Curricular, no qual esta Recorrente ficou em 20º lugar	INDEFERIDO	Experiência profissional 1 - Zantec indústria e comércio Ltda ME. Cargo Assistente de vendas - não tem relação com as atribuições da vaga ofertada, além de apresentado somente a CTPS sem as atividades desenvolvidas. Item 2.6.2 do Edital - Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional; e item 4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada. Experiência profissional 2 - Casas Guararapes Ltda. Cargo Assistente administrativo - não tem relação com a vaga, além de apresentar somente a CTPS sem as atribuições. Experiências profissionais 3, 4 e 5 - Município de Cláudio (apresentado a mesma certidão nos 3 anexos). Cargos: Operário, Instrutor de atividades, Coordenador para inclusão social dos deficientes, Coordenador de serviços, Chefe de serviço - nenhum dos cargos tem relação com a vaga em direito, por isso não foi considerado para

						<p>experiência profissional. Não foi contato como tempo público por falta dos contratos e rescisões ou as publicações de nomeação e exoneração. Anexo II (Critérios de análise curricular e pontuação) Experiência profissional no setor público: Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.</p>
Nayara Paula de Magalhães	103.991.916-23	SEMAD 04	23/07/2020 - 13h57	Análise curricular referente à experiência profissional da candidata	INDEFERIDO	<p>Experiência profissional: - Apresentado contrato de associados em escritório de advocacia, informando que a candidata prestaria serviços de advocacia e consultoria: "Os serviços prestados englobam, no foro judicial, todos os processos que lhe forem atribuídos; extrajudicialmente, deve o sócio realizar os estudos, elaborar os pareceres, comparecer às reuniões e atender os clientes que lhe forem designados pela sociedade envolvendo sua área de conhecimento." Não há informações suficientes para estabelecer correlação com as atividades desenvolvidas e às funções atribuídas ao cargo. Portanto, não foi pontuado. - Apresentado certidão com a listagem de atos privativos para comprovação de experiência profissional autônoma. No entanto, as informações apresentadas são insuficientes para definir vinculação da atividade exercida com as atribuições da vaga. Item 4.1.2.3. do Edital - Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada.</p>
Cláudia Rezende Lopes de Souza Santos	736.359.106-78	FEAM 04	23/07/2020 - 14h07	Sobre o valor somatório dos pontos referentes ao item Tempo total de experiência profissional e também ao item Tempo de experiência profissional no setor público	INDEFERIDO	<p>A documentação complementar acrescida por meio de interposição de recurso, referente a experiência profissional no período de 24/07/2013 a 12/12/2014, não está correlacionada as atribuições do cargo Analista Ambiental – vaga FEAM 04, conforme Anexo I do edital do processo seletivo, sendo desconsiderada para pontuação no quesito experiência profissional. Item 4.1.2.3. do Edital - Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada. - Referente a experiência profissional no serviço público nos períodos de 05/09/2011 a 28/12/2012 e 07/01/2008 a 04/09/2011 considera-se que: Nos termos do Edital 001 SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Anexo II Critérios de análise curricular e pontuação experiência profissional no setor público: - Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários. A candidata, na etapa de avaliação curricular, apresentou apenas a publicação do ato de nomeação, mas não apresentou a publicação do ato de exoneração, além de apresentar documento ilegível, o que impossibilitou a verificação do período correspondente ao exercício da função no serviço público. A documentação complementar anexada a este recurso não permitiu a verificação do período exercido na função do cargo público declarado pela candidata.</p>
Luciana de Rezende Silva	081.498.426-67	SEMAD 02	23/07/2020 - 14h52	Não foi computado tempo de experiência em setor público	INDEFERIDO	<p>A candidata apresentou apenas os contratos de trabalho como comprovação de tempo de serviço no setor público, não atendendo assim o requisito do edital que exigia as publicações de nomeação e exoneração. Anexo II Critérios de análise curricular e pontuação experiência profissional no setor</p>

						público: - Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.
Kalina Lígia de Souza Duarte	052.810.314-81	FEAM 08	23/07/2020 - 14h50	Não classificada para a 3ª etapa do processo (entrevista)	INDEFERIDO	Os certificados dos item 1 a 24 e os certificados 26 e 27 não puderam ser avaliados pela comissão avaliadora por não terem sido encaminhados dentro do prazo, conforme item 2.2 do Edital (2.2. O período de inscrição para participação no processo seletivo será a partir das 8:00 horas do dia 09 de junho de 2020 até às 18:00 horas do dia 19 de junho de 2020, horário de Brasília.); O certificado do item 25, Anexo 5, foi encaminhado pela candidata dentro do prazo e foi avaliado com pontuação zero, uma vez que a comprovação de experiência profissional não atende ao item 2.6.2 do edital e trata-se de serviço voluntário. Item 2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional.
Joana Paula Coelho	013.016.766-59	FEAM 06	23/07/2020 - 15h03	no item 2.6.1. pede cópias digitalizadas das capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga; anexei no item 14 da inscrição.	INDEFERIDO	A candidata em seu recurso apresentado ao resultado do EDITAL SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020 pleiteia uma reanálise, agora considerando arquivos digitais não anexados no ato da inscrição. A candidata argumenta no formulário de interposição de recurso que por falha pessoal não realizou tal inclusão no momento correto. Conforme item 2.9. do edital: A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por inscrições não enviadas por problemas de ordem técnica de exclusiva responsabilidade do candidato.
Natália de Souza Alfenas	058.640.256-07	FEAM 03	23/07/2020 - 15h59	Publicação do EDITAL SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020 RESULTADO DA 2ª ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR	INDEFERIDO	1. Formação superior àquela exigida como pré-requisito: Justificativa da Avaliação: A candidata apresentou dois certificados de cursos de Pós Graduação Lato Sensu: 1º- Especialização em Gestão, Ênfase em Negócios pela a Fundação Dom Cabral e 2º- Especialização em Engenharia de Segurança no Trabalho pela Universidade FUMEC. Os cursos de Especialização apresentados pela candidata, não lhe confere formação adicional correlata às atividades voltadas a atribuição da vaga, conforme o item 2.6.1 e o anexo I, do Edital SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020. Item 2.6.1. do Edital - Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga. 2. Tempo total de Experiência Profissional: Justificativa da Avaliação: A candidata apresentou para comprovação de experiência profissional cópias da carteira de trabalho - CTPS, dos seus contratos de trabalho firmados com as empresas: Votorantim, cargo de Engenheiro JR; Mineração Serras do Oeste Ltda, cargo de Engenheiro de Meio Ambiente PL II; MMX, cargo de Engenheiro Pleno, VLI Multimodal, cargo de Analista Meio Ambiente Júnior. Apresentou também, uma folha avulsa de um contrato de prestação de serviços ambientais, como pessoa Jurídica com a empresa Mineral Brasil Pesquisas e Desenvolvimento Ltda. De acordo com o item 2.6.2. do Edital, para comprovação de experiência

						<p>profissional faz-se necessário ao candidato apresentar "Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional", não possibilitando, portanto, o enquadramento dos documentos digitais apresentados pelo candidato como COMPROVANTES VÁLIDOS no âmbito deste processo seletivo. 3. Tempo de experiência profissional no setor público: Justificativa da Avaliação: A candidata apresentou para comprovação de experiência no setor público, um documento de Aviso de Convocação Inicial, referente ao Edital 001/2019-PCTD/DEC, de 24 SET 19. O documento apresentado encontra-se em desacordo com anexo II do edital, ou seja, não apresentou a declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.</p>
Mirela Naves Barbosa	076.165.276-04	IEF 04	23/07/2020 - 15h13	<p>Pontuações zeradas nos itens: 1. Formação superior àquela exigida como pré-requisito, e 3. Tempo total de experiência profissional. Pontuação inferior àquela apresentada pela candidata no item 2. Capacitação ou Formação (Cursos, Seminários, Congressos, Treinamentos, etc).</p>	INDEFERIDO	<p>O curso de especialização não foi considerado, uma vez que não está relacionado com as atribuições da vaga. Item 2.6.1. do Edital - Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga. Com relação a experiência profissional, a candidata apresentou somente carteira de trabalho e declaração de estágio, não sendo contabilizados, por não atenderem ao disposto no Edital (item 2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional). Para esse Edital a apresentação de CTPS não caracteriza a experiência profissional, uma vez que não relata as atividades desenvolvidas. Quanto ao estágio, item 4.1.2.5. Não serão consideradas para efeito de experiência profissional a realização de estágios (acadêmico e profissionais) e a atuação em empresa júnior. Com relação à pontuação em capacitação ou formação (cursos, seminários, congressos, treinamentos e etc), não foi possível pontuar os demais certificados por não estarem de acordo com as atribuições da vaga ofertada ou pela ausência de histórico. Item 2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga.</p>
Suélen Mara Gonçalves	105.070.736-22	IGAM 02	23/07/2020 - 15h16	<p>De acordo com o resultado da 2ª Etapa de análise curricular não foram contabilizados no item "Capacitação ou Formação (Cursos.</p>	DEFERIDO	<p>Foram pontuados os cursos de capacitação considerados relacionados as atribuições da vaga listados no recurso, de nºs: 1, 2, 3, 8 e 9, totalizando 8 pontos, em atendimento ao item 2.6.1. do Edital - Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos</p>

				Seminários, Congressos, Treinamentos etc)" os cursos/seminários anexados na inscrição.		à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga.
Anna Cláudia Salgado Otacílio e Silva	017.268.886-81	SEMAD 05	23/07/2020 - 15h26	Eu cursei duas Pós Graduações, mas obtive pontuação referente a apenas uma pós graduação (5 ptos). Além disso, não recebi pontuação em nenhuma das experiências profissionais que apresentei, sendo que elas estão de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I e apresentei documentação comprobatória da execução dos serviços, bem como indicação da data de iniciação e término.	INDEFERIDO	1) Formação acadêmica: Foi DESCONSIDERADO o curso de MBA em Gerenciamento Estratégico de Projetos por não estar condizente com as atribuições da vaga. Item 2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga. 2) Quanto à experiência profissional: Experiência 1 - FEAM - Desconsiderada por se tratar de estágio. Experiência 2 - EME engenharia ambiental - Desconsiderada por se tratar de estágio. Item 4.1.2.5. Não serão consideradas para efeito de experiência profissional a realização de estágios (acadêmico e profissionais) e a atuação em empresa júnior. Experiência 3 - Autônoma - M.Cavalcanti - apresentou declaração de prestação de serviço, sem ART em nome da profissional - Desconsiderada por falta de apresentação de documento conforme edital. Experiência 4 - Analista ambiental - EME engenharia ambiental - apresentou declaração de prestação de serviço destinada à empresa de consultoria, sem ART em nome da profissional - Desconsiderada por falta de apresentação de documento conforme edital. Experiência 5 - Consultoria ambiental - apresentou nota fiscal para comprovar prestação de serviços, sem ART em nome da profissional - Desconsiderada por falta de apresentação de documento conforme edital. Experiência 6 - Consultoria ambiental e emprego pela CLT - apresentou nota fiscal para comprovar prestação de serviços, sem ART em nome da profissional e cópia da CTPS sem relatório de prestação dos serviços - Desconsiderada por falta de apresentação de documento conforme edital. Experiência 7 - Analista ambiental - EME engenharia ambiental - apresentou "capa de projeto" elaborado para a GASMIG indicando que fez parte da equipe que o elaborou, sem ART em nome da profissional - Desconsiderada por falta de apresentação de documento conforme edital. Experiência 8 - Analista ambiental - EME engenharia ambiental - apresentou "capa de projeto" elaborado para a CEASA indicando que fez parte da equipe que o elaborou, sem ART em nome da profissional - Desconsiderada por falta de apresentação de documento conforme edital. Experiência 9 - Analista ambiental - EME engenharia ambiental - apresentou "capa de projeto" elaborado para a CEMIG indicando que fez parte da equipe que o elaborou, sem ART em nome da profissional - Desconsiderada por falta de apresentação de documento conforme edital. Experiência 10 - Analista ambiental - EME engenharia ambiental - apresentou "capa de projeto" elaborado para a CEMIG indicando que fez parte da equipe que o elaborou, sem ART em nome da profissional - Desconsiderada por falta de apresentação de documento conforme edital. Experiência 11 - Analista ambiental - EME engenharia ambiental - apresentou "capa de projeto" elaborado para a CEMIG indicando que fez parte da equipe que o elaborou, sem ART em

nome da profissional - Desconsiderada por falta de apresentação de documento conforme edital. Experiência 12 - Analista ambiental - EME engenharia ambiental - apresentou "capa de projeto" elaborado para a CEMIG indicando que fez parte da equipe que o elaborou, sem ART em nome da profissional - Desconsiderada por falta de apresentação de documento conforme edital. Experiência 13 - Analista ambiental - EME engenharia ambiental - apresentou "capa de projeto" elaborado para a CEMIG indicando que fez parte da equipe que o elaborou, sem ART em nome da profissional - Desconsiderada por falta de apresentação de documento conforme edital. Experiência 14 - Analista ambiental - EME engenharia ambiental - apresentou "capa de projeto" elaborado para a CEMIG indicando que fez parte da equipe que o elaborou, sem ART em nome da profissional - Desconsiderada por falta de apresentação de documento conforme edital. Itens 2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional; e 2.6.2.1. No caso de trabalhador autônomo a análise será de acordo com a documentação apresentada que deverá conter no mínimo: duração da atividade, atividade desempenhada e comprovação conforme regulamentação da carreira pelo Conselho de Classe. Por exemplo, para comprovação do exercício de advocacia autônoma deve-se apresentar 5 atos privativos de advocacia por ano, conforme Lei 8.906/1994;

<p>PATRICIA CRISTINA OLIVEIRA</p>	<p>037.293.996-16</p>	<p>IEF 13</p>	<p>23/07/2020 - 15h30</p>	<p>Contra o resultado de classificação da 2ª etapa deste edital. Considerando as seguintes ponderações que não foram avaliadas. Os títulos de experiência profissional e cursos / capacitação apresentados. Os cursos foram pontuados com a nota (cinco) 5 porém, não correspondem com os seis documentos anexados e enviados dos diplomas obtidos. A experiência profissional do setor público não foram pontuados 6 pontos por ano trabalhado, com isso atribuíram nota (zero) 0. Esse resultado prejudicou avançar para a próxima etapa do processo seletivo. Sendo não classificado ocupando a posição geral 23ª na classificação com a pontuação final 21 pontos.</p>	<p>DEFERIDO PARCIALMENTE</p>	<p>Experiências profissionais: 1) a experiência apresentada da prefeitura de Sabará não teve anexados, no ato da inscrição, os atos de nomeação/exoneração e/ou contrato de trabalho não sendo possível a contabilização como experiência no setor público. Anexo II (Critérios de análise curricular e pontuação) experiência profissional no setor público: - Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários. Também não foi contabilizada como experiência profissional porque o cargo mencionado (Assist. Técnico de Educação Básica) não deixa claro se as atividades exercidas possuem relação com as atividades da vaga deste processo seletivo. 4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada. 2) a experiência apresentada da Universidade Federal de MG - Coltec, não teve anexados, no ato da inscrição, os atos de nomeação ou exoneração e/ou contrato de trabalho. Dessa forma não foi contabilizada para pontuação como experiência no setor público. Também não foi contabilizada como experiência profissional porque o cargo mencionado (Orientadora) não deixa claro se as atividades exercidas possuem relação com as atividades da vaga deste processo seletivo. 3) a experiência apresentada da Prefeitura de Contagem foi pontuada em 1 ano como experiência profissional, por ser na área</p>
-----------------------------------	-----------------------	---------------	---------------------------	--	------------------------------	---

						administrativa. Entretanto, não foi pontuada no setor público porque não teve anexados, no ato da inscrição, os atos de nomeação e exoneração e/ou contrato. 4) A experiência no Instituto Brasileiro de Reciclagem foi apresentada em carteira de trabalho e, por isso, não pontuada. No que se refere à experiência profissional não haverá mudança na pontuação. 5) Com relação às capacitações foi feita revisão e contabilizados os pontos dos certificados de curso da área administrativa: operador de computador; Introdução à Práticas Administrativas; Excel; Word; Redação Empresarial; Qualidade Atendimento ao Público, o que implicará em revisão da nota para este campo.
Luiza de Sousa Vieira Henriques	882.939.472-68	IEF 09	23/07/2020 - 16h02	resultado da pontuação atribuída pela banca na 2ª Etapa – Análise Curricular	INDEFERIDO	Os cursos não foram pontuados, uma vez que não possuem relação com as atribuições da vaga. Item 2.6.1. do Edital - Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga. O tempo da EMBRAPA não foi considerado como experiência profissional, por se tratar de participação em projeto para desenvolvimento da dissertação de mestrado. Item 2.6.2. do Edital - Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional.
DENIO GONÇALVES GOMES	410.236.568-09	IGAM 06	23/07/2020 - 16h08	Não foi acrescido para a somatoria de pontos cursos de capacitação	INDEFERIDO	Quanto aos certificados apresentados no recurso, estes não haviam sido apresentados anteriormente na inscrição. Portanto, não cabem ser avaliados no recurso, já que são documentos novos e não possuem quaisquer ligação com os demais. Item 2.14. do Edital - A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.
Morzani Gonçalves	035.478.486-28	FEAM 04	23/07/2020 - 16h11	Referente ao Resultado_da_2a_Etapa_-_Análise_Curricular_-_21.07.2020, toda pontuação foi zerada. Esse fato é incoerente aos anos de atuação profissional após a graduação em engenharia, junto aos títulos e declarações apresentados.	INDEFERIDO	Os comprovantes apresentados para experiência profissional números 1 a 12 não atendem ao item 2.6.2 do edital - "2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional;" Os comprovantes de experiência profissional de números 1 e 2 e números 6 a 12 não podem ser considerados, por se constituírem em Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, sem as correspondentes Certidões de Acervo Técnico – CAT; O comprovante de experiência profissional de número 5 não pode ser considerado por não se tratar de CAT ou uma declaração de tempo de serviço; Os comprovantes de experiência profissional de números 3 e 4 não podem ser considerados por não possuírem o carimbo do responsável contratante, conforme item 2.6.2 do edital – requisito exigível de todos candidatos;

						Quanto às demais contestações, a comissão esclarece que, conforme item 2.11 do edital, "Ao efetivar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Público Simplificado...".
Paloma Bibiano Jardim	063.378.586-54	IEF 09	23/07/2020 - 16h28	atribuição de nota zero em CAPACITAÇÃO e EXPERIENCIA SETOR PUBLICO em minha avaliação	INDEFERIDO	O curso "Sistemas de informações geográficas aplicadas ao licenciamento ambiental" não foi pontuado, por não ter relação com as atribuições da vaga. Item 2.6.1. do Edital - Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga. Quanto ao tempo trabalhado na prefeitura de Ibitiré, a candidata não anexou os atos de nomeação e exoneração na inscrição, conforme estabelecido no Anexo II (Critérios de análise curricular e pontuação) experiência profissional no setor público: - Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.
Ana Paula Barbosa Pinheiro	102.402.566-70	IEF 03	23/07/2020 - 17h00	a contagem de pontos referentes à minha experiência profissional.	DEFERIDO	Após reanálise das datas de desenvolvimento de atividades profissionais intimamente relacionadas às atribuições da vaga, a nota da candidata foi alterada, em atendimento ao Item 4.1.2.3. do Edital - Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada.
Juliane Augusta Dilly Alves	096790637-71	IGAM 02	23/07/2020 - 17h04	pontuação zerada referente a experiência profissional, experiência profissional no setor público e capacitação ou formação	INDEFERIDO	Não foram considerados os documentos referentes a Experiência Profissional e Capacitação ou Formação, uma vez que não atendem às exigências constantes no Edital. Itens 2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga; e 4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada. O recurso também não foi deferido em razão do item 2.14 do Edital - A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.
Higor Alves de Oliveira	113.716.806-47	IEF 13	23/07/2020 - 17h12	Referente ao resultado da 2ª Etapa do EDITAL SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020.	INDEFERIDO	Não foi considerada formação superior à exigida, tendo em vista que na declaração apresentada consta que o candidato ainda deveria solicitar colação de grau especial. Não foram apresentados comprovantes de cursos ou seminários no momento da inscrição, por isso não podemos aceitar os novos documentos apresentados pelo candidato na fase de recursos. Não foi contabilizada experiência profissional ou experiência no setor público, tendo em vista que o candidato apresentou somente carteira de trabalho e documentos de posse e exercício, não tendo apresentado a documentação conforme previsto no edital. A análise da experiência profissional e experiência profissional no setor público está baseada no Anexo II - Critérios de Análise Curricular e Pontuação, onde consta que o candidato deve apresentar: Setor Público -

						"Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários". Tendo em vista a não apresentação dessa documentação no momento da inscrição, não é possível considerá-la no momento do recurso; e Setor Privado - "Atestado ou Declaração da Instituição em que teve a experiência profissional com indicação da data de admissão e rescisão".
Hana Dalila Fernandes	095.203.636-37	IGAM 02	23/07/2020 - 17h16	A falta de pontuação referente a experiência profissional e a falha do sistema de inscrição.	INDEFERIDO	Para fins de Experiência Profissional, não houve comprovação das atividades desenvolvidas para verificar se eram compatíveis com as atribuições da vaga ofertada. Item 4.1.2.3. do Edital - Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada.
Vlândia de Castro Salles Rodrigues	144.012.698-45	IEF 13	23/07/2020 - 17h40	Pontuação incorreta, não foi contabilizada na etapa de análise curricular o meu tempo total de experiência profissional	INDEFERIDO	Não foi contabilizada a experiência profissional, tendo em vista que a candidata apresentou a cópia da carteira de trabalho. Para esse Edital a apresentação de CTPS não caracteriza a experiência profissional, uma vez que não relata as atividades desenvolvidas. Itens 2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional; e 4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada.
José Jhones Matuda	349.980.958-38	SEMAD 01	23/07/2020 - 19h21	No item Tempo de experiência profissional no setor público (6 pontos por ano até o limite de 5 anos), foi contabilizado apenas um ano dos dois anos de experiência que possui	INDEFERIDO	Com base nos arquivos apresentados pelo candidato, não foi possível verificar a confirmação do tempo no setor no público de abril a setembro de 2016. Assim o recurso foi considerado indeferido e mantém-se a nota. Item 2.14. do Edital - A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.
Grazielle Viana Neres	119.228.706-17	IEF 13	23/07/2020 - 19h36	desconsideração de 2 (Dois) anos de tempo de serviço público para os critérios de avaliação de Tempo total de experiência profissional e de Tempo de experiência profissional no setor público, e a correção quanto a contagem da pontuação do tempo total de experiência profissional no resultado publicado.	DEFERIDO PARCIALMENTE	Não foi contabilizada experiência no setor público, tendo em vista que não foram anexados, além da declaração da instituição, os documentos referentes nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários, conforme previsto no edital. Essa análise está baseada no Anexo II - Critérios de Análise Curricular e Pontuação, onde consta que o candidato deve apresentar: "Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários". Tendo em vista a não apresentação dessa documentação no momento da inscrição, não é possível considerá-la no momento do recurso. Com relação à pontuação referente à experiência profissional no setor privado, deferimos o recurso apresentado pela candidata, uma vez que a pontuação correta nesse caso é de 24 pontos e não os 20 pontos computados, considerando que ela apresentou declaração da empresa referente a 4 anos de experiência como auxiliar administrativo, possuindo relação com as atribuições da vaga.

Mirlaine Soares Barros	051.540.016-56	IEF 04	23/07/2020 - 19h48	Ausência de pontuação nos critérios estabelecido pelo SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020 (ANEXO II): 1) Experiência profissional (6 pontos por ano até o limite de 5 anos). 2) Capacitação ou Formação (cursos, seminários, congressos, treinamentos, etc.) 3) Tempo de experiência profissional no setor público (6 pontos por ano até o limite de 5 anos).	INDEFERIDO	Quanto a experiência profissional, a CAT apresentada não foi acatada por não ter compatibilidade com as atribuições da vaga ofertada. Item 4.1.2.3. do Edital - Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada. A candidata apresentou como comprovante de experiência a carteira de trabalho e contrato (somente a primeira página) e não apresentou publicação de nomeação e exoneração no momento da inscrição. Portanto, os comprovantes apresentados não foram contabilizados para experiência profissional, nem para experiência profissional no setor público, uma vez que não atenderam as exigências do processo seletivo. Item 2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional; e Anexo II do Edital (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), quanto a forma de comprovação (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.). Com relação a capacitação ou formação (cursos, seminários, congressos, treinamentos etc) a candidata solicita a inclusão dos certificados e declarações de cursos, congressos e treinamentos que abrangem a área de atuação para a vaga, documentos estes não acatados, por não terem sido anexados na inscrição. Item 2.14. do Edital - A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.
Dayvson Daniel Martins	095.867.656-95	FEAM 05	23/07/2020 - 20h19	Reprovação por habilitação constante no resultado da primeira etapa	DEFERIDO	No ato da inscrição o candidato apresentou CNH vencida e, por isso, foi considerado não habilitado a vaga. 1. No recurso o candidato apresentou CNH válida e, por isso, o pedido de recurso será considerado. 2. O candidato não possui Formação superior àquela exigida como pré-requisito e não apresentou comprovantes de capacitação adicional. 3. O candidato apresentou como documento de comprovação de experiência profissional uma cópia digitalizada da CTPS para o cargo de Técnico de Mineração na empresa Concesolo Engenharia Ltda e uma cópia da página de pesquisa do CREA – MG para comprovar a experiência profissional denominada de Túlio Henrique Costa Soares. De acordo com o item 2.6.2. do Edital, para comprovação de experiência profissional faz-se necessário ao candidato apresentar "Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional". Nessa condição, a candidatura de DAYVSON DANIEL MARTINS foi considerada válida, mas o mesmo

						<p>não obteve nenhuma pontuação. Ressalta-se que nos termos do edital os documentos digitais apresentados pelo candidato, para comprovar a experiência profissional, não são comprovantes válidos, visto que a CTPS não apresenta a descrição das atividades desenvolvidas e a cópia digital da página do CREA não tem nenhuma indicação de autenticação.</p>
Alexandre Flávio Assunção	117.291.726-44	IGAM 06	23/07/2020 - 20h29	Não contabilização de pontos para a categoria de experiência profissional	INDEFERIDO	<p>A comprovação do cargo de Analista Ambiental não foi considerada por não haver uma descrição das atividades realizadas no cargo e, conseqüentemente, a não comprovação da relação entre a experiência profissional e as atribuições da vaga ofertada. No recurso, o candidato apresentou uma declaração da empresa, entretanto, essa também não contém qualquer descrição a respeito das atividades realizadas no cargo de Analista Ambiental, apenas informa o que já havia sido informado com a apresentação da Carteira de Trabalho. Item 2.6.2. do Edital - Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional. Quanto ao certificado do curso realizado na Wayne State University, este não havia sido apresentado anteriormente, portanto, não cabe ser avaliado no recurso, já que é um documento novo e não possui qualquer ligação com os demais.</p>
Marcos Alan da Silveira Brito	947.584.252-72	IEF 02	23/07/2020 - 20h33	resultado da 2ª etapa (análise curricular) do Processo Seletivo regido pelo Edital SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 01/2020, no qual não é contabilizada a minha capacitação ou formação profissional complementar (cursos, seminários, congressos, treinamentos, etc.)	INDEFERIDO	<p>Os cursos de formação complementar apresentados na inscrição e reiterados no recurso não são compatíveis com as atribuições da vaga ofertada. Item 4.1.2.3. do Edital - Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada.</p>
Maria da Conceição de Ávila	073.699.196-41	SEMAD 04	23/07/2020 - 20h43	Critério de avaliação documental para fins de classificação no referido processo seletivo.	INDEFERIDO	<p>Quanto à experiência profissional, não ficou demonstrado que a candidata exercia atividades compatíveis com as atribuições da vaga. Item 4.1.2.3. do Edital - Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada. Quanto à experiência profissional no setor público, foi anexado ao recurso recibo de pagamento de salário. Anexo II do Edital (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), quanto a forma de comprovação (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.).</p>
Demerson Aparecido Lima Muniz	084.486.576-16	IEF 10	23/07/2020 - 20h56	1 – Pontuação no item: “Tempo total de experiência profissional (6 pontos por ano até o limite de 5 anos)”. 2 – Pontuação no item: “Formação superior àquela exigida como pré-requisito (Especialização =	INDEFERIDO	<p>A vaga IEF-10 possui a seguinte descrição conforme anexo 1 do edital: Avaliação de estudos e relatórios de recuperação de áreas degradadas, com ênfase aos solos, de sistemas integrado de produção, de caracterização físico-química e da biota dos solos, manejo e monitoramento de solos, de soluções para recuperação física, química e biológica de solos; análise fitossanitária; coleta e análise de solos e interpretação de</p>

				5 pontos, Mestrado = 10 pontos, Doutorado = 15 pontos”		resultados laboratoriais das análises; avaliação das soluções propostas para recuperação de solos, inclusive em relação impactos de mineração; avaliação de cursos de capacitação e outras ações junto a produtores rurais... Sendo assim, considerando o item 2.6.1 do edital, dizendo: 2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga... Os títulos, formações ou capacitações adicionais deveriam ser, neste caso, relativo à área de solos ou então constando histórico ou outro documento comprobatório que tais títulos, formações ou capacitações adicionais estavam relacionados ao conteúdo da vaga. O certificado referente a especialização apresentado possui a área de concentração em Gestão Empresarial e Ambiental, sendo assim, não sendo possível verificar a compatibilidade com as atribuições da vaga. Quanto à atividade profissional apresentada, o contrato indica que não há vínculo empregatício e que se trata da prestação de serviços autônomos, cujos mesmos deveriam ser apresentados juntamente com a CAT que comprovasse a experiência. E, ainda, para a comprovação da experiência é necessário documentos oficiais que demonstrem o período trabalhado, o vínculo empregatício, as atribuições e atividades profissionais e a carga horária. Nenhum documento que comprovasse a validade do contrato até os dias atuais foi anexado junto a inscrição.
Nilla Silva Costa	064.978.446-43	FEAM 08	23/07/2020 - 21h10	a nota atribuída ao quesito de “formação superior àquela exigida como pré-requisito (Especialização = 5 pontos, Mestrado = 10 pontos, Doutorado = 15 pontos”.	INDEFERIDO	A especialização em questão não foi considerada por não ser compatível com as atribuições da vaga selecionada. Item 2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga. E item 4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada.
PRISCILA FERRAZ DE ANDRADE	106.517.536-19	SEMAD 05	23/07/2020 - 21h42	a não pontuação no critério “Tempo total de experiência profissional”.	INDEFERIDO	Não ficou demonstrado que a candidata exerceu atividades compatíveis com a vaga selecionada, além de não atender aos requisitos dispostos no Edital. Item 4.1.2.3. - Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada. Na reanálise, houve retificação/redução da pontuação, em razão de equívoco na pontuação referente ao item “Tempo de Experiência no Setor Público”, quanto a certidão apresentada da Prefeitura Municipal de Monte Sião. O 1º cargo tem tempo inferior a 01 ano. Item 4.1.2.4. Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas.
Júlio César Pinheiro Santos	070.902.384-74	IGAM 02	23/07/2020 - 21h43	Item "Tempo total de experiência profissional"	INDEFERIDO	Tanto no momento da candidatura, quanto no recurso não houve comprovação das atividades desempenhadas para pontuação no item Experiência Profissional. O tempo de ART deveria ser apresentado por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT. Item 2.6.2.1. do Edital - No caso de trabalhador autônomo a análise será de acordo

						com a documentação apresentada que deverá conter no mínimo: duração da atividade, atividade desempenhada e comprovação conforme regulamentação da carreira pelo Conselho de Classe. Por exemplo, para comprovação do exercício de advocacia autônoma deve-se apresentar 5 atos privativos de advocacia por ano, conforme Lei 8.906/1994.
Patrícia Sena Coelho Cajueiro	029.489.616-37	IGAM 03	23/07/2020 - 21h44	a pontuação máxima atribuída à candidata, referente a 55 (cinquenta e cinco) pontos, quando deveria ser 90 (noventa) pontos.	INDEFERIDO	Destaca-se a experiência solicitada no edital para a Vaga IGAM 03, a saber: "...com ênfase em dados hidrobiológicos (tratamento e interpretação dos resultados relativos às comunidades planctônicas, inclusive com ênfase na densidade de cianobactérias, e às condições ecotoxicológicas das águas). Nas atribuições da vaga, é descrito que o profissional deverá estar apto a "...Avaliação de estudos, programas e relatórios de recuperação das áreas impactadas pelo desastre e de monitoramento da qualidade das águas e sedimentos, biomonitoramento (tratamento e interpretação dos resultados relativos às comunidades planctônicas, inclusive com ênfase na densidade de cianobactérias, e às condições ecotoxicológicas das águas)". Por esse motivo não foram contabilizados: (1) MBA em Gerenciamento Estratégico de Projetos no item graduação – pois não foi considerado " formação superior àquela exigida como pré-requisito de acordo com as atribuições da vaga" (vide Anexo II do edital). (2) Experiência profissional da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo. No comprovante apresentado não lista, dentre as atividades, experiência nos quesitos descritos acima (tratamento e interpretação dos resultados relativos às comunidades planctônicas, inclusive com ênfase na densidade de cianobactérias, e às condições ecotoxicológicas das águas), conforme regra do edital. Itens 2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga; e 4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada.
Sofia Corradi Oliveira	134.846.766-55	IGAM 06	23/07/2020 - 21h51	pontuação e consequente classificação na 2ª Etapa - Análise Curricular, especificamente no requisito "Capacitação ou Formação (Cursos, Seminários, Congressos, Treinamentos, etc) (até 30 horas = 1 ponto; de 31 a 60 = 2 pontos; de 61 a 90 = 4 pontos; mais de 90 = 6 pontos)_".	INDEFERIDO	A candidata alegou que deveria ter sido pontuada considerando as disciplinas optativas da sua graduação de Engenharia Civil - Bacharelado, a saber: 1) Curso da disciplina optativa de 60 horas ER019 – Hidráulica e Hidrologia Computacionais, e 2) A disciplina optativa de 60 horas ER018 – Engenharia de Recursos Hídricos, conforme constam em seu Histórico escolar. As disciplinas optativas fazem parte da grade curricular do Curso de Graduação de Engenharia Civil e não são cursos ou capacitações que foram feitas de forma extracurricular. Portanto, o recurso foi indeferido por não ter mérito o fundamento apresentado pela candidata.
Lázaro Fialho da Cruz Ribeiro	082.392.174-35	IEF 01	23/07/2020 - 22h03	a pontuação obtida referente aos seguintes itens: Formação superior àquela exigida como pré-requisito para a vaga pleiteada; Tempo de experiência profissional no setor público; Tempo de experiência	DEFERIDO PARCIALMENTE	Em atenção ao recurso interposto, após consideração dos argumentos e revisão da documentação apresentada na inscrição, informamos o deferimento parcial do pleito, com a alteração da avaliação do candidato para: Formação escolar superior àquela exigida como pré-requisito: mestrado 10 pontos (mantido); Experiências profissionais 1, 2, 3, 5 e 6 são estágios. Portanto, não são considerados para

				profissional no setor público;		<p>pontuação. Item 4.1.2.5. do Edital - Não serão consideradas para efeito de experiência profissional a realização de estágios (acadêmico e profissionais) e a atuação em empresa júnior. A experiência 7 não é compatível com as atribuições da vaga selecionada (docência no ensino fundamental) Item 4.1.2.3. Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada. A Experiência 4 não perfaz um ano - zero (mantido). Item 4.1.2.4. Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas. Formação complementar: Formação 5, 7 e 8, apenas, mantém relação com a vaga - sete pontos (avaliação original pontuou seis, erro de cálculo das horas); Pontuação total: 17 pontos (originalmente 16).</p>
Nirley Andrade Dutra	971.046.046-34	FEAM 04	23/07/2020 - 22h08	Pontuação para experiência profissional e pontuação para atuação no setor público	INDEFERIDO	<p>Para experiência profissional os documentos apresentados estão em desconformidade com o item 2.6.2. do EDITAL SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020 (2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional). Para esse Edital a apresentação de CTPS não caracteriza a experiência profissional, uma vez que não relata as atividades desenvolvidas. De acordo com o item 4.1.2.3, serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada. De acordo com o Anexo II do Edital, para efeito de pontuação não será considerada fração de ano. Quanto ao tempo de experiência no setor público, os documentos também estão em desconformidade com o Edital. Para contabilização de tempo de experiência profissional no setor público, foi atribuída pontuação referente a cada experiência individualmente e feita a somatória dos pontos, não considerando frações de ano. Para tanto, considerou o tempo apresentado por meio de documento emitido pelo empregador, desde que acompanhado de cópias das publicações de nomeação e exoneração ou outros documentos equivalentes.</p>
Augusta Mendes Dias	097.945.976-19	IGAM 08	23/07/2020 - 22h23	resultado da 2ª Etapa do Edital SEMAD /FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020.	INDEFERIDO	<p>Entre os documentos anexados pela candidata, no sistema de seleção, não se encontra o diploma de pós graduação e nem a informação deste curso nos registros. 2.14. A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato. Com relação ao pleito de consideração de Experiência profissional no setor público, observado o anexo II do edital, em função da candidata ter apresentado declaração sem acompanhamento dos atos de publicação de nomeação e exoneração a pontuação não foi atribuída. Anexo II do Edital (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), quanto a forma de comprovação (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e</p>

						publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários).
Thaís Baêta Costa Barbosa	078.504.446-98	IGAM 06	23/07/2020 - 22h41	a não pontuação no item curricular de experiência profissional no setor público.	DEFERIDO PARCIALMENTE	A candidata não foi pontuada na experiência profissional no setor público por não ter apresentado as cópias dos atos de nomeação e exoneração, conforme Anexo II do Edital. Anexo II do Edital (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), quanto a forma de comprovação (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários). A candidata apresentou somente a declaração emitida pelo empregador. No recurso, a candidata apresentou o ato de nomeação, mas trata-se de comprovação que deveria ter sido enviada no período de inscrição. Entretanto, faz-se necessária uma correção na sua pontuação no quesito de experiência profissional, pois a declaração apresentada anteriormente tem os requisitos necessários, como período de atuação (data de entrada e saída), descrição das atividades e assinaturas pertinentes.
CAIO ANTUNES DE CASTRO	076.095.556-57	SEMAD 01	23/07/2020 - 22h43	a pontuação de número 0 (zero) atribuída no ítem de especialização superior àquela exigida, e a pontuação 0 (zero) no ítem de tempo de experiência profissional no setor público.	INDEFERIDO	O candidato não foi pontuado no quesito especialização em razão da formação em Engenharia de Segurança do Trabalho não estar relacionada às atribuições da vaga selecionada. Item 2.6.1. do Edital - Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga. No que se refere à declaração do IMA encaminhada pelo candidato, foi contabilizado um ano de experiência profissional - período declarado 06/10/2014 a 04/10/2016 (não sendo contabilizado 2 anos, por não poder considerar fração de ano. Item 4.1.2.4. Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas. Não foi pontuado no quesito experiência profissional no setor público, por não ter apresentado publicação dos atos de nomeação e/ou exoneração e celebração de contratos, conforme anexo II do edital. Anexo II do Edital (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), quanto a forma de comprovação (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários).
WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS	786.835.995-15	IEF 12	23/07/2020 - 22h56	Os itens do resultado da segunda etapa do EDITAL SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020: 1. Formação superior àquela exigida como pré-requisito 2. Capacitação ou Formação (Cursos, Seminários, Congressos, Treinamentos, etc)	INDEFERIDO	A especialização em Perícia e Auditoria Ambiental, não foi pontuada, por não possuir relação com as atribuições da vaga (informação geográfica e sensoriamento remoto). Item 2.6.1. do Edital - Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga. Quanto ao curso objeto do recurso, não constou histórico com a relação das matérias e o nome do candidato consta como instrutor, o que descaracteriza o curso como capacitação recebida.
Bianca Pinto Mendes	080.840.376-17	FEAM 03	23/07/2020 - 23h10	solicitar que sejam considerados os pontos	DEFERIDO PARCIALMENTE	1)Formação superior àquela exigida como pré-requisito: O curso de Especialização apresentado

				referentes aos certificados e declarações apresentadas		pela candidata, em Homeopatia Contemporânea pela Academia Brasileira de Homeopatia Contemporânea não lhe confere formação adicional correlata às atividades voltadas a atribuição da vaga, conforme disposto do item 2.6.1 do Edital SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020 (2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga). 2) Tempo total de Experiência Profissional: atividades de cunho acadêmico, não estão de acordo com as atribuições das vagas do Edital SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020. Portanto, os documentos apresentados pela candidata não foram considerados para fins de comprovação de experiência profissional. 3) Capacitação ou Formação: Não foram considerados para fins de pontuação, os Cursos ou Formações, onde a candidata apresentou e/ou participou da comissão organizadora do evento. Nestes casos, não houve capacitação própria, mas sim para terceiros. O Certificado Acadêmico de conclusão da Matéria: Recursos Naturales y Agricultura Alternativas, realizado na Colômbia, com carga horária de 208 horas, foi reanalisado e pontuado.
Bianca Pinto Mendes	080.840.376-17	FEAM 03	23/07/2020 - 23h15	solicitar que sejam considerados os pontos referentes aos certificados e declarações apresentadas	DEFERIDO PARCIALMENTE	1) Formação superior àquela exigida como pré-requisito: O curso de Especialização apresentado pela candidata, em Homeopatia Contemporânea pela Academia Brasileira de Homeopatia Contemporânea não lhe confere formação adicional correlata às atividades voltadas a atribuição da vaga, conforme disposto do item 2.6.1 do Edital SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020 (2.6.1. Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga). 2) Tempo total de Experiência Profissional: atividades de cunho acadêmico, não estão de acordo com as atribuições das vagas do Edital SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020. Portanto, os documentos apresentados pela candidata não foram considerados para fins de comprovação de experiência profissional. 3) Capacitação ou Formação: Não foram considerados para fins de pontuação, os Cursos ou Formações, onde a candidata apresentou e/ou participou da comissão organizadora do evento. Nestes casos, não houve capacitação própria, mas sim para terceiros. O Certificado Acadêmico de conclusão da Matéria: Recursos Naturales y Agricultura Alternativas, realizado na Colômbia, com carga horária de 208 horas, foi reanalisado e pontuado.
Guilherme Ferrari Athayde	079.463.626-84	FEAM 08	23/07/2020 - 22h07	Tenho 7 anos de experiência comprovadas conforme carteira de trabalho e documentos do órgão público, que foram anexados durante a inscrição.	INDEFERIDO	O comprovante de experiência profissional no setor público apresentado pelo candidato não atende ao Anexo II do edital: "Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários". Adicionalmente, o comprovante de experiência profissional apresentado pelo candidato, também não atende ao item 2.6.2 do edital: "2.6.2. Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades

						desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional.
Uilliam Disnei de Santana Lima	842.685.065-00	FEAM 06	23/07/2020 - 23h35	não computar a pontuação referente à experiência profissional no setor público	INDEFERIDO	O candidato não recebeu pontuação adicional referente ao item curricular Experiência profissional no setor público. O candidato anexou documento de comprovação de experiência profissional, dentre outros, a declaração da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão – FAPEX. O candidato pleiteou recurso, através do formulário padrão, para reavaliação da etapa de Análise Curricular e de Títulos apresentado o argumento de que a instituição a qual manteve vínculo, FAPEX, é uma Fundação subordinada à Universidade Federal da Bahia (UFBA), sendo, portanto, pertencente ao setor público. Foi anexada cópia do cartão CNPJ da instituição. De acordo com o Anexo II do Edital, faz jus a pontuação no critério de análise curricular referente à Experiência profissional no setor público aquele candidato que apresentar experiência em órgão, entidade ou empresa pública como servidor público ocupante de cargo efetivo, comissionado, empregado público ou contrato temporário. Ocorre que a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX configura-se uma entidade sem fins lucrativos com natureza jurídica de FUNDAÇÃO PRIVADA, não podendo ser considerada, portanto, entidade da Administração Direta ou Indireta (Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e as Fundações Públicas. INDEFERIMENTO do recurso apresentado pelo candidato por não apresentado comprovante válido de experiência profissional no setor público.
Silmara Oliveira Moreira	032.397.265-99	SEMAD 03	23/07/2020 - 23h49	Os itens do resultado da segunda etapa do EDITAL SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020: 1. Capacitação ou Formação (Cursos, Seminários, Congressos, Treinamentos, etc.); 2. Tempo total de experiência profissional	INDEFERIDO	1) Capacitação/Formação: a candidata apresenta um número maior de ações de formação do que aquelas previstas no edital, em seu anexo I, que condiciona a apresentação a, no máximo, 15 documentos. Em outras palavras, a apresentação de comprovação de formação continuada só poderá ser avaliada até o item Formação Acadêmica 17, vez que os demais ultrapassam o limite estabelecido pelo Edital. Assim, foram avaliadas as atividades de formação compatíveis com o cargo (SEMAD 03), que exigia experiências vinculadas às seguintes atribuições: Analisar impactos e interfaces com o meio socioeconômico no processo de licenciamento ambiental; analisar Programas de Educação Ambiental e de Mobilização Social; analisar impactos sobre cadeias econômicas e sociais advindas da alteração ambiental; participar da organização e realização de audiências públicas; elaborar pareceres técnicos; e realizar outras atividades correlatas. Foram, portanto, desconsiderados os certificados que traziam temas estranhos àqueles relacionados às funções esperadas, tais como o de inglês avançado, por exemplo. Também se desconsiderou os certificados oferecidos como "comissão organizadora", "Facilitadora", etc., visto não se tratarem de ações de formação própria. Chegou-se, portanto, ao somatório de 6 pontos, conforme previsto em edital. 2) Tempo total de experiência profissional: O Edital, em seu anexo II, assim propugna, no que se refere ao atestado de

						experiência profissional: Atestado ou declaração da Instituição em que teve a experiência profissional com indicação da data de admissão e rescisão. Assim, estão ausentes os pressupostos para avaliação da experiência, vez que a candidata apresentou, no ato da inscrição, documento divergente daquele solicitado. Logo, ausentes os requisitos para contabilidade do tempo de trabalho, nos termos do Edital.
MARIA CECILIA GAZANEO TANCREDI	045.312.866-18	SEMAD 04	23/07/2020 - 23h59	resultado da 2ª Etapa – Análise Curricular, cuja pontuação obtida nos requisitos fixados no referido Edital não condiz com a documentação apresentada no ato de candidatura, o que reflete, conseqüentemente, na classificação.	INDEFERIDO	Experiência profissional: Não ficou demonstrado que a recorrente exercia atividades compatíveis com as atribuições da vaga selecionada. Item 4.1.2.3. do Edital - Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada. Experiência profissional no setor público: Não consta publicação da nomeação e exoneração da candidata. A candidata não apresentou documento que comprove formação superior àquela exigida. Não há comprovante de cursos e seminários. Anexo II do Edital (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), quanto a forma de comprovação (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários).
Márcio Fernandes de Oliveira,	012.715.316-01	FEAM 01	23/07/2020 - 18h32	1- Não reconhecimento de experiência profissional para para pontuação em fase de habilitação e análise curricular; 2- Não reconhecimento de curso superior em Engenharia de Minas como capacitação ou formação para pontuação em fase de habilitação e análise curricular.	INDEFERIDO	1) Quanto à experiência profissional, o candidato apresentou cópia do Termo de registro e baixa da empresa de sua propriedade na Junta Comercial de Minas Gerais, cujo objeto é " Realizações de sondagens e instalações de poços de monitoramento de água subterrânea". O fato do objeto está explicitado no documento, em relação à área de atuação da empresa, não deixa evidente que o candidato tenha de fato realizado tais atividades e que as mesmas pudessem ser consideradas como experiência profissional. 2) Não reconhecimento da graduação em Engenharia de Minas: O candidato apresentou duas graduações. A segunda graduação (Engenharia de Minas) não foi contabilizada pois não é superior ao nível exigido para a vaga. No recurso, o candidato apresenta as devidas CATs/ART e cópia do Contrato de prestação de serviços referentes ao período questionado. No entanto, essa documentação deveria ter sido apresentada na inscrição.
Ramon Messias Martins	088.364.626-93	FEAM 03	23/07/2020 - 09h27	Foi apresentada documentação comprobatória digital com certificado empregatício no ato da inscrição efetuada em 17/06/2020 para vias de computação da atividade profissional por 2 anos	INDEFERIDO	Experiência Profissional: O documento apresentado pelo candidato é um certificado emitido pela a Universidade Federal de Ouro Preto informando que o candidato é professor lotado no Departamento de Geologia da Universidade Federal de Ouro Preto, onde ministrou aulas das disciplinas Geomorfologia, Mineralogia, Pedologia, Geologia Geral, Minerais, Rochas e Solos, Petrografia Macroscopica, no período (semestre) de 2018/1 a 2019/2. a atividade de DOCÊNCIA, está em desconformidade com a atribuição da vaga, conforme Anexo I, do EDITAL SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020. Quanto ao Tempo de Serviço Público, o documento não atende ao Anexo II, do referido EDITAL, uma vez que não foi apresentado a publicação do ato de nomeação e a descrição completa do período trabalhado. Anexo II do Edital (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), quanto a forma de comprovação (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e

						publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários). Portanto, o documento apresentado não comprova experiência profissional (Professor Universitário) e nem tempo público, de acordo com o Anexo II do EDITAL SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020 (falta de apresentação da publicação do ato de nomeação e a descrição completa do período trabalhado).
Carla da Conceição Duarte	960.315.496-20	SEMAD 04	22/07/2020 - 14h24	Referente a erro na minha pontuação, tendo em vista que todos os campos restaram zerados, todavia tenho uma vasta experiência profissional, a qual trabalhei por longos anos, obtendo experiência profissional na área jurídica, administrativa e educacional, no setor público, conforme demonstrado no ato da minha inscrição para participação do processo seletivo. Nota-se que as respectivas experiências não foram computadas pela Comissão do Processo Seletivo na análise curricular, o que gerou a injusta desclassificação no processo seletivo.	INDEFERIDO	Experiência profissional 1 - LIDER ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS - Cargo Digitador - Não tem relação com as atribuições da vaga selecionada. Experiência profissional. Item 4.1.2.3. do Edital - Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada. 2 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. MARIA BATISTA (Prefeitura Municipal de Sabará). A certidão contém 10 meses e 23 dias, não completa 01 ano, além de não conter os contratos e rescisões de trabalho. Item 4.1.2.4. Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas. Experiência profissional 3 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. MARIA BATISTA (Prefeitura Municipal de Sabará). Foi apresentada a mesma certidão da Experiência profissional 2 - a certidão contém 10 meses e 23 dias, não completa 01 ano, além de não conter os contratos e rescisões de trabalho. Experiência profissional 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ – PROCON - Estágio - não conta período de estágio conforme edital. Item 4.1.2.5. do Edital - Não serão consideradas para efeito de experiência profissional a realização de estágios (acadêmico e profissionais) e a atuação em empresa júnior. Experiência profissional 5 - TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE SABARÁ Cargo Escrevente e Substituto de Tabelião - não tem relação com as atribuições da vaga selecionada e não pode ser pontuado para serviço público.
Daniela Alves Carvalho	561.108.715-91	SEMAD 03	22/07/2020 - 18h40	ITEM PONTUAÇÃO EM ESPECIALIZAÇÃO; ITEM TEMPO DE SERVIÇO EM ÓRGÃO PÚBLICO.	DEFERIDO PARCIALMENTE	FORMAÇÃO ESCOLAR SUPERIOR: Após revisar o certificado de especialização em Políticas Governamentais, Desenvolvimento Sustentável e Comunidade Tradicional, do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia- INPA, observa-se que não constando o total de horas da especialização, mas no verso consta a resolução CNE/CES 01/2001 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização. Sendo assim, esta especialização deve ser considerada por ser de nível de pós-graduação. Nesse sentido, deferido o item 1 do recurso. Logo, será acrescido 5 (cinco) pontos ao item "Formação superior àquela exigida como pré-requisito", alterando a nota total para 20 (vinte) pontos. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO SETOR PÚBLICO: a candidata apresentou duas portarias de nomeação, sendo uma em 02/02/2004 e outra em 07/01/2005. A mesma não apresentou declaração e/ou documento de exoneração para possibilitar a contagem do tempo de serviço público. Anexo II do Edital (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), quanto a forma de comprovação (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários).

Livia Pitombeira de Figueirêdo	009.287.033-39	IEF 06	23/07/2020 - 18h40	A presente comissão examinadora NÃO considerou os títulos de doutorado, mestrado e especialista possuídos por mim. No quesito de Formação superior àquela exigida como pré-requisito (Especialização = 5 pontos, Mestrado = 10 pontos, Doutorado = 15 pontos, não foi considerado os documentos juntados. Assim como não foram considerados a pontuação de Certificados de Congressos e Seminários enviados que deveriam somar sete (7) pontos e não apenas dois (2) pontos.	INDEFERIDO	Quanto à formação acadêmica - os cursos de especialização, mestrado e doutorado não possuem relação com as atribuições da vaga selecionada, que refere-se a ecologia, conservação e restauração de ecossistemas terrestres e ênfase em fauna silvestre invertebrada. Item 2.6.2. do Edital - Cópia digitalizada da declaração ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional. Com relação à pontuação em capacitação ou formação (cursos, seminários, congressos, treinamentos e etc), não foi possível pontuar os demais certificados apresentados pela ausência de histórico, o que impossibilita a análise da pertinência dos cursos com a vaga pretendida.
Nayara Dominici Silva	105.066.966-50	SEMAD 04	22/07/2020 - 15h16	Referente a pontuação de 10 pontos dada a minha candidatura, o que está em desconformidade com os documentos comprobatórios enviados e os termos descritos no Edital do Processo Seletivo publicado.	INDEFERIDO	Experiência profissional: Foi apresentada a listagem de processos do TJMG assinados pela candidata como comprovação de experiência profissional autônoma. No entanto, não ficou demonstrado que a candidata exercia atividades compatíveis com as atribuições da vaga selecionada. Item 4.1.2.3. do Edital - Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada. Formação superior àquela exigida como pré-requisito obrigatório: Foi apresentado certificado de especialização em Direito Imobiliário, que não foi considerado como formação superior à exigida, por não guardar relação com as atribuições da vaga. Item 2.6.1. do Edital: "Cópia digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas às atribuições da vaga". Capacitação ou formação (cursos, seminários, congressos, treinamentos etc): Foram considerados apenas àqueles relacionados com as atribuições da vaga. Anexo II (Critérios de Análise Curricular e Pontuação) onde consta que "Será considerada a Capacitação ou Formação de acordo com as atribuições da vaga descritas no Anexo I"
Luciano Teixeira de Oliveira	133.900.968-41	IEF 12	22/07/2020 - 21h32	Não foram computados o tempo total de experiência profissional e também o tempo de experiência profissional no setor público, constando 0 (zero) em ambos os casos.	INDEFERIDO	Experiência profissional no setor público: o candidato apresentou somente a declaração emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF. Não anexou os atos de nomeação e exoneração na inscrição. Anexo II do Edital (Critérios de Análise Curricular e Pontuação), quanto a forma de comprovação (Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários). Experiência profissional: Os documentos que estavam sem data ou com tempo inferior a 12 meses, àqueles que não constavam a declaração das atividades funcionais exercidas, bem como àqueles de serviço autônomo que não foram apresentados por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, não foram considerados. Item 2.6.2.1. do Edital: "No caso de trabalhador autônomo a análise será de acordo com a

documentação apresentada que deverá conter no mínimo: duração da atividade, atividade desempenhada e comprovação conforme regulamentação da carreira pelo Conselho de Classe. Por exemplo, para comprovação do exercício de advocacia autônoma deve-se apresentar 5 atos privativos de advocacia por ano, conforme Lei 8.906/1994;". Item 4.1.2.3. do Edital: "Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada.". Item 4.1.2.4. do Edital: "Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas."

Registra-se que foram analisadas apenas as inscrições que constaram no sistema "Processos Seletivos" com o status "Candidatura realizada" ao final do período das inscrições. Conforme o referido edital, o item 2.10 prevê que "Serão indeferidas as inscrições em desacordo com as normas deste Edital". Dessa forma, não foram consideradas as candidaturas que constavam com os status "Cadastro deferido", "Aprovado(a) req. obrigatórios", "Currículo confirmado" e "Eliminado(a) req. obrigatórios", uma vez que, conforme os critérios do referido edital, representam candidaturas incompletas." (grifo nosso). Esclarecemos, também que, conforme EDITAL SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 01/2020: 2.9. A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por inscrições não enviadas por problemas de ordem técnica de exclusiva responsabilidade do candidato. 2.14. A Semad, a Feam, o IEF e o Igam não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que venham a comprometer a continuidade de sua participação no processo seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.

Fabricio Silva Camargo

077.243.916-88

SEMAD 05

22/07/2020 - 16h18

NÃO divulgação da minha inscrição no Processo Seletivo Edital SISEMA - Comitê Gestor Pró-Brumadinho.

INDEFERIDO



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Quinaud Lacombe, Diretora**, em 14/10/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Alves Pereira, Superintendente**, em 14/10/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20549911** e o código CRC **F2E1B744**.